* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4663 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 080/2025
26/06/2025

Regulamenta as ações da Secretaria Municipal da Saúde relativas à classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária para fins de licenciamento sanitário.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 65 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde é órgão gestor do Sistema Único de Saúde no Município de Laranjeiras do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar as ações da seção de Vigilância Sanitária e estabelecer procedimento de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização, simplificação e harmonização dos procedimentos locais com os adotados no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que, entre outras providências, institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica disposta na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, alterada pela RDC ANVISA nº 418/2020 que, entre outras providências, dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária para fins de licenciamento;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa - IN nº 66, de 1º de setembro de 2020, que estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, para atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios nº 51, de 11 de junho de 2019, que versa sobre a definição de baixo risco;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que regula a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado do Paraná, estabelece normas de promoção, proteção e recuperação da saúde e dispõe sobre as infrações sanitárias e respectivo processo administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução SESA/PR nº 260/2018, que estabelece a norma técnica para empresas com atividades de importação e/ou distribuição de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, com terceirização total ou parcial de armazenamento;

CONSIDERANDO a Resolução SESA/PR nº 1.034 de 24 de agosto de 2020, que define o grau de risco sanitário das atividades econômicas, regulamenta os procedimentos para o licenciamento sanitário no Estado do Paraná e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as ações da Secretaria Municipal da Saúde relativas à classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária para fins de licenciamento sanitário.

Art. 2º - Para fins deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I - Ações de pós-mercado: ações pós-licenciamento para verificação do cumprimento da legislação sanitária de alimentos, produtos, serviços de saúde e de interesse à saúde, disponíveis no mercado, a qualquer tempo, por meio de inspeções, notificações de eventos adversos e desvio de qualidade, análises laboratoriais, levantamento e gestão de denúncias e informações recebidas, para a prevenção de riscos/agravos e proteção da saúde da

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

população;

II - Atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) e complementada por ato normativo estadual;

III - Atividade econômica principal: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, que traz a maior contribuição para a geração do valor adicionado da unidade de produção ou, no caso de entidades sem fins lucrativos, a atividade de maior representação da função social da entidade, que deve ser identificada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento por meio de um código da CNAE;

IV - Atividade econômica secundária: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, exercida na mesma unidade de produção, além da atividade principal, que também deve ser identificada no CNPJ do estabelecimento por meio de um código da CNAE;

V - Atividade auxiliar: atividade de apoio administrativo ou técnico, exercida no âmbito do estabelecimento, voltada exclusivamente à criação de condições necessárias para o exercício das atividades principal e secundária, desenvolvidas para ser intencionalmente consumida dentro da empresa, não podendo ser objeto de transação comercial ou dirigida a terceiros, e que não tem obrigatoriedade de ser identificada no CNPJ por código próprio da CNAE, nos termos da Resolução CONCLA nº 1/2008, de 15 de fevereiro de 2008;

VI - Atividade econômica de nível de risco I - baixo risco: atividade econômica dispensada de licenciamento sanitário para operação e funcionamento do estabelecimento, que equivale ao nível de risco I, nos termos do Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e suas atualizações;

VII - Atividade econômica de nível de risco II - médio risco: atividade econômica cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária e análise documental prévias por parte do órgão responsável pela concessão da Licença Sanitária, que será emitida de forma simplificada, e que equivale ao nível de risco II, nos termos do Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e suas atualizações

VIII - Atividade econômica de nível de risco III - alto risco: atividade econômica que exige Projeto Básico de Arquitetura Aprovado quando aplicável a atividade, análise documental e inspeção sanitária, por parte do órgão responsável pela concessão da Licença Sanitária, anteriores ao início da operação do estabelecimento e nas renovações posteriores e que

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

equivale ao nível de risco III, nos termos do Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e suas atualizações;

IX - Atividade econômica de Risco Condicionado: atividade econômica cuja classificação de risco à saúde dependerá da natureza das atividades desenvolvidas, produtos utilizados e/ou fabricados e insumos obtidos, a ser determinada após respostas a questões previamente definidas neste Decreto;

X - Atos públicos de liberação de atividades econômicas: quaisquer atos exigidos por órgão ou entidade da administração pública, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

XI - Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a alimentos, produtos, serviços de saúde e de interesse à saúde, por pessoa física ou jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício, conforme legislação vigente;

XII - Grau de Risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física, à saúde humana e/ou ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica;

XIII - Inspeção Sanitária: vistoria realizada no local do estabelecimento pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população presentes na produção, circulação e consumo de alimentos e produtos, na prestação de serviços de saúde e de interesse à saúde e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o do trabalho;

XIV - Licença Sanitária: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita o estabelecimento classificado como Alto Risco à operacionalização de atividade específica sujeita ao licenciamento sanitário;

XV - Licença Sanitária Simplificada: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária que habilita o estabelecimento classificado como Nível de Risco II à operação da atividade econômica, sem vistoria prévia, contendo a expressão "Licença Sanitária Emitida de Forma

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

Simplificada";

XVI - REDESIM: Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, implantada pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que tem como objetivo integrar todos os órgãos envolvidos com o registro e com a legalização de empresas e negócios;

XVII - Autodeclaração: declaração formal do representante legal do estabelecimento indicando a responsabilidade pela veracidade das informações declaradas e a ciência acerca da necessidade de cumprir as exigências legais e regulamentares para o exercício da atividade que desenvolve;

XVIII - Procedimento Invasivo: aquele que quando realizado leva total ou parcialmente ao interior do corpo humano, substâncias, instrumentos, produtos ou radiações, bem como pode ser também aquele que utiliza equipamentos de diagnósticos e com fins terapêuticos. Deve ser obrigatoriamente executado por profissional legalmente habilitado e sob a responsabilidade de responsável técnico, quando legalmente exigido, conforme Lei nº 13.331/2001 - Código de Saúde do Estado do Paraná, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 5.711/2002;

XIX - Veículos de interesse à saúde: aqueles que são passíveis de licenciamento sanitário para transportar produtos, insumos, substâncias e equipamentos que necessitam de condições especiais de transporte:

a) alimentos e bebidas que necessitam de controle de temperatura e umidade (exceto os que dispõe de registro no Serviço de Inspeção Municipal SIMA/POA);
b) medicamentos (distribuidoras e transportadoras);
c) cosméticos, produtos de higiene e saneantes (distribuidoras e transportadoras);
d) produtos para saúde/insumos (distribuidoras e transportadoras);
e) produtos químicos, inclusive desinsetizantes e desratizadores;
f) material biológico;
g) ambulância;
h) lavanderia hospitalar.

XX - Projeto Básico de Arquitetura (PBA) Aprovado: É o conjunto de documentos composto pela representação gráfica, relatório técnico e documentos, conforme previsto na RDC ANVISA nº 50/02 e Resolução SESA/PR nº 389/06, contendo memorial descritivo e todas as folhas complementares ao procedimento de aprovação pelo órgão competente, inclusive,

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

Projeto de Ventilação Mecânica quando aplicável e Projeto de Blindagem para as atividades que fizerem uso de radiação ionizante e/ou eletromagnéticas, quando for o caso;

XXI - Autorização de Funcionamento (AFE): É o documento exigido de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, sendo sua emissão ato de competência exclusiva da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, concedida mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes na RDC 16/2014 e/ou RDC 275/2019 ou outras que vierem a substituí-las;

XXII - Autorização Especial (AE): É o documento exigido de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, sendo sua emissão ato de competência exclusiva da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, concedida mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes na RDC 16/2014 e/ou RDC 275/2019 ou outras que vierem a substituí-las.

XXIII - Escritório Administrativo: estabelecimento no qual serão exercidas atividades exclusivamente administrativas, similares aos serviços de escritório e apoio administrativo, sendo vedado o exercício de quaisquer atividades econômicas divergentes desta característica, seja principal ou secundárias, incluindo, entre outros, a realização de carga ou descarga de mercadorias e/ou produtos, a manutenção de estoque e/ou armazenamento ou a geração de grande circulação de pessoas;

XXIV - Domicílio Tributário: consiste em endereço destinado exclusivamente para correspondência, seja para pessoa física ou jurídica, ficando o contribuinte impedido de realizar no local qualquer atividade comercial ou industrial, carga, descarga, atendimento de clientes, manutenção de estoque de produtos, mercadorias ou funcionários, de modo que

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

não exija estabelecimento físico para a sua operação, sendo analisados, no procedimento de consulta prévia de viabilidade, o tipo de unidade, forma de atuação e o exercício da atividade econômica no local informado, sendo tal caracterização realizada exclusivamente com base nas informações prestadas pelo requerente no procedimento de formalização da consulta prévia de viabilidade.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º - O presente Decreto tem por finalidade estabelecer diretrizes para simplificação dos procedimentos de licenciamento sanitário no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, tendo como premissas:

I - racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento sanitário;

II - adoção de mecanismos para que as atividades econômicas classificadas como Nível de Risco II - Médio Risco tenham procedimentos para licenciamento sanitário simplificado, a partir de atos declaratórios;

III - redução do tempo necessário para o licenciamento sanitário das atividades econômicas de Nível de Risco II - Médio Risco sujeitas à Vigilância Sanitária;

IV - dispensa de ato público de liberação para as atividades classificadas como Nível de Risco I - Baixo Risco;

V - estímulo e promoção da integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a REDESIM;

VI - eliminação da duplicidade de exigências;

VII - promoção da linearidade do processo de registro e legalização de empresas, sob a perspectiva do usuário;

VIII - promoção do estímulo à entrada única de dados cadastrais e documentos;

IX - manutenção à disposição dos usuários, preferencialmente de forma eletrônica, de informações, orientações e instrumentos que permitam conhecer, previamente, o processo e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção do licenciamento sanitário, de acordo com a classificação de grau de risco da atividade pleiteada;

X - classificar as atividades econômicas conforme o grau de risco e tratamento jurídico adequado para cada um deles;

XI - não realizar exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de licenciamento;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

XII - redução do tempo necessário para o licenciamento empresarial junto ao órgão de vigilância sanitária municipal;

XIII - definição em âmbito local de prazos de validade das licenças sanitárias;

XIV - promoção das condições mínimas exigíveis para a segurança da vida das pessoas, do meio ambiente e da propriedade, diante dos riscos adversos à segurança sanitária; e

XV - orientação dos processos de trabalho em vigilância sanitária, no que se refere à priorização das atividades.

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO LICENCIAMENTO

Art. 4º - A classificação geral das atividades econômicas será definida como Nível de Risco I - baixo risco, Nível de Risco II - médio risco, Nível de Risco III - alto risco e Risco Condicionado, conforme estabelecido, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

I - Nível de Risco I - baixo risco: atividades econômicas cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem emissão de licenciamento sanitário, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica;

II - Nível de Risco II - médio risco: atividades econômicas que comportam vistoria posterior ao início do funcionamento da empresa, de forma a permitir o exercício contínuo e regular da atividade econômica, sendo que para essas atividades será emitido licenciamento sanitário simplificado pelo órgão competente; e

III - Nível de Risco III - alto risco: as atividades econômicas que exigem análise documental, projeto básico de arquitetura aprovado pelo órgão sanitário quando legalmente aplicável, inspeção sanitária prévia, e emissão do licenciamento sanitário antes do início do funcionamento da empresa.

Parágrafo único. Ficam sujeitas ao licenciamento sanitário as atividades econômicas elencadas neste Decreto, classificadas como Nível de Risco II, Nível de Risco III e aquelas consideradas Risco Condicionado que, depois de respondidas as questões do Anexo IV, forem classificadas como Nível de Risco II ou Nível de Risco III.

Art. 5º - Para a definição do grau de risco sanitário, todas as atividades exercidas pelo estabelecimento no local devem ser declaradas no requerimento de licenciamento por meio dos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

§ 1º Atividades econômicas não exercidas no local, desde que compatíveis com o tipo de

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

unidade e forma de atuação, para a qual se requeira a licença sanitária, quando for o caso, devem ser claramente informadas no requerimento de licenciamento e também no sistema da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e, não serão consideradas para a definição do grau de risco sanitário, nem serão objetos do licenciamento.

§ 2º A omissão ou incorreção de informação da atividade econômica ou ausência de documento exigido para o licenciamento implicará na suspensão do processo de licenciamento, por meio de despacho fundamentado, até que o interessado regularize as pendências para a continuidade do licenciamento.

§ 3º O requerente terá no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data da suspensão mencionada no § 2º deste artigo para se manifestar sobre as omissões e/ou incorreções verificadas no processo de requerimento de licença sanitária e, ao final desse prazo, caso não supra as pendências, terá sua solicitação indeferida.

§ 4º A solicitação de licenciamento de atividades econômicas, bem como o conteúdo das declarações prestadas através dos termos constantes deste regulamento e as informações exigíveis para o licenciamento sanitário poderão ser promovidas eletronicamente, no âmbito da REDESIM, através do integrador estadual, disponível no endereço eletrônico http://www.empresafacil.pr.gov.br, assegurada e validade e integridade da informação, e ocorrerá sempre que houver:

I - abertura da empresa;

II - alteração no registro empresarial relacionados ao endereço, atividade e responsabilidade técnica, quando legalmente exigida;

III - renovação da licença sanitária em função da expiração do prazo de validade; e

IV - regularização da empresa cuja licença sanitária nunca tenha sido solicitada ou tenha sido indeferida ou cancelada.

§ 5º Não será expedida licença sanitária para endereços caracterizados pelas informações fornecidas como sendo domicílio tributário.

§ 6º Ficam sujeitas à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde as atividades de interesse à saúde direta ou indireta, independentemente do grau de risco, podendo ser inspecionado a qualquer tempo pela autoridade sanitária.

§ 7º O prazo de validade da licença sanitária será de 24 (vinte e quatro) meses para as atividades classificadas como Nível de Risco II - médio risco, desde que se mantenham

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

inalterados os mesmos termos e condições em que tenha sido concedida a licença anterior.

§ 8º Para as atividades de Nível de Risco III - alto risco o prazo de validade da licença será de 12 (doze) meses.

§ 9º Os estabelecimentos caracterizados como escritório administrativo, conforme inciso XXIII do art. 2º deste Decreto, que desenvolvam atividades de interesse à saúde, poderão, conforme informações prestadas pelo interessado no momento de formalização ou alteração do estabelecimento, receber licenciamento sanitário compatível com tais características, cuja condição constará expressamente na licença sanitária emitida.

§ 10 - As unidades caracterizadas como Escritório Administrativo, independentemente da classificação de risco, são dispensadas da apresentação de Projeto Básico de Arquitetura - PBA, para aprovação do órgão sanitário.

§ 11 - é expressamente vedada a realização de procedimentos invasivos em unidades caracterizadas como Escritório Administrativo.

Art. 6º - Excetuam-se do disposto no § 1º do art. 5º, as atividades desenvolvidas por empresas importadoras e/ou distribuidoras de produtos para saúde, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e saneantes, que atuem com terceirização total ou parcial de armazenamento, consoante Norma Técnica aprovada pela Resolução SESA nº 260, de 7 de maio de 2018, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Empresas com as características mencionadas no caput podem receber a licença sanitária para o CNPJ da matriz ou da unidade que detém a Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, deferida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução SESA nº 260/2018, ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º A exceção mencionada no caput não se aplica aos estabelecimentos importadores e/ou distribuidores de medicamentos, insumos farmacêuticos e alimentos, que devem seguir integralmente o disposto no art. 5º deste Decreto e seus respectivos parágrafos.

Art. 7º - As informações/documentos mínimos necessários à instrução do requerimento de licenciamento sanitário são:

I - razão social/nome do estabelecimento;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)/Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - endereço completo do estabelecimento onde as atividades a serem licenciadas serão desenvolvidas, bem como, informação das atividades que não serão realizadas no local (§

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

1º, art 5º);

IV - horário de funcionamento;

V - telefone e e-mail para contato;

VI - Códigos das Atividades Econômicas (CNAE) desenvolvida no local, principal, secundária e atividade auxiliar, quando houver;

VII - nome e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal do estabelecimento;

VIII - documento de registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico (quando for legalmente exigido);

IX - requerimento (Anexo V), preenchido e assinado pelo representante legal do estabelecimento;

X - autodeclaração (Anexo VI), preenchida e assinada pelo representante legal do estabelecimento;

XI - requerimento veículo (Anexo VII), preenchido e assinado pelo representante legal do estabelecimento (quando aplicável). Em caso de veículos de propriedade de terceiros, apresentar contrato de prestação de serviço com a empresa detentora de alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município de Laranjeiras do Sul, juntamente com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV e comprovante do recolhimento da taxa para inspeção veicular (para cada veículo);

XII - número do processo no qual foi aprovado o projeto básico de arquitetura pelo órgão sanitário, para as CNAE`s classificadas como Nível de Risco III - alto risco, quando exigível Projeto Básico de Arquitetura - PBA;

XIII - Certificado/Anotação de Responsabilidade e/ou Regularidade Técnica, expedido pelo respectivo Conselho de Classe Profissional da atividade proposta, quando aplicável;

§ 1º Excepcionalmente e a critério da autoridade sanitária, outros documentos podem ser solicitados, de forma fundamentada, para complementar a análise do risco e instrução do processo.

§ 2º Para o processo de registro de empresários e pessoas jurídicas deverão ser utilizados dados ou informações que constem da base de dados do Governo Federal, através dos processos de integração com a REDESIM, evitando coletas adicionais no âmbito do sistema responsável pela integração, a qual deverá bastar para a realização do registro e das inscrições, para a emissão da respectiva licença sanitária para o funcionamento do empresário ou da pessoa jurídica.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

Art. 8º - O processo de concessão de Licença Sanitária para estabelecimentos que exercem atividades de riscos distintos, ensejará seu enquadramento no nível de risco sanitário mais elevado.

Art. 9º - As atividades que demandam projeto básico de arquitetura aprovado previamente pela Vigilância Sanitária são as definidas nos Anexos III e IV deste Decreto.

§ 1º A dispensa de aprovação prévia do projeto básico de arquitetura não exime o interessado de construir e manter a estrutura física nos termos da legislação vigente.

§ 2º Motivadamente, a autoridade sanitária poderá requerer apresentação de projeto básico de arquitetura para análise visando regularizar as instalações das atividades de interesse sanitário.

§ 3º As atividades que fizerem uso de radiação ionizante e/ou eletromagnéticas ficam obrigadas a submeter o projeto de blindagem para aprovação da Vigilância Sanitária previamente ao licenciamento sanitário.

Art. 10 - Ações de pós-mercado serão estabelecidas, independentemente do grau de risco do estabelecimento, podendo incluir inspeções programadas, monitoramento e investigação de notificações de eventos adversos e queixas técnicas, surtos, intoxicações ou contaminações, levantamento e gestão de informação, atendimento de denúncias, coletas de amostras para análise laboratorial, dentre outras.

CAPÍTULO III - NÍVEL DE RISCO I - BAIXO RISCO

Art. 11 - As atividades econômicas exercidas no local e classificadas como Nível de Risco I - baixo risco - ficam dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica (Licença Sanitária) junto aos órgãos de vigilância sanitária do Município.

§ 1º As atividades classificadas como Nível de Risco I - Baixo Risco, receberão a Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário após o ato de registro empresarial.

§ 2º A dispensa de licenciamento não se aplica a atividade auxiliar no estabelecimento e classificada como médio ou alto risco sanitário.

§ 3º A dispensa de licenciamento sanitário não isenta o estabelecimento de ser fiscalizado pelos órgãos de controle quando apresente situação de risco à saúde pública ou de ofício, a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV - DO NÍVEL DE RISCO II - MÉDIO RISCO

Art. 12 - O estabelecimento que exerça atividade econômica classificada como Nível de Risco II - médio risco - fica dispensado de inspeção sanitária e análise documental prévias para o

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

licenciamento da atividade, sendo-lhe concedida Licença Sanitária Simplificada, a partir do fornecimento de dados e declarações do empresário nos Anexos V, VI e VII (quando couber), visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida.

§ 1º A presença de todos os elementos necessários à instrução do processo poderá ser verificada por meio de mecanismos tecnológicos automatizados, quando disponíveis.

§ 2º É de inteira responsabilidade do representante legal do estabelecimento o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício da atividade de Nível de Risco II - médio risco, mediante assinatura do Requerimento para Licenciamento Sanitário e Autodeclaração, conforme Anexo V e VI deste Decreto.

§ 3º Para as atividades de Nível de Risco II - médio risco, a inspeção sanitária, análise documental e/ou demais ações de pós-mercado, ocorrerão posteriormente à emissão da Licença Sanitária Simplificada.

§ 4º A concessão da Licença Sanitária Simplificada não isenta o estabelecimento de atender integralmente à legislação vigente aplicável à atividade desenvolvida, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos de controle, sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação.

Art. 13 - A renovação da Licença Sanitária poderá ser automática para emissão da licença sanitária simplificada, desde que, requerida no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de validade, através de meio digital a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

§ 1º Na ausência de sistema eletrônico, o procedimento de renovação da licença sanitária de forma simplificada se dará por encaminhamento à Vigilância Sanitária, do Requerimento (Anexo V), juntamente com a Autodeclaração (Anexo VI), através do Protocolo Geral do Município.

§ 2º É condicionante para o procedimento de licenciamento simplificado a manutenção inalterada dos mesmos termos e condições em que tenha sido concedida a licença anterior, devendo o responsável legal pelo estabelecimento, informar previamente à autoridade sanitária quaisquer alterações na infraestrutura do estabelecimento, das atividades econômicas exercidas no local ou da responsabilidade técnica quando legalmente exigida.

§ 3º Os procedimentos de inspeção serão definidos pela autoridade sanitária, para os estabelecimentos com renovação de licença simplificada, prevista no caput deste artigo,

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

considerando indicadores e critérios técnicos, tais como: recortes amostrais, percentual de denúncias por categoria de estabelecimento, entre outros, sempre considerando o risco à saúde e a complexidade da atividade.

§ 4º A renovação da licença sanitária simplificada não exime o pagamento das taxas e demais tributos nos termos da legislação vigente, visto que as atividades econômicas no âmbito municipal estão sujeitas ao poder de polícia administrativa do município, de forma efetiva ou potencial, sendo este último o seu fato gerador, nos termos da legislação.

§ 5º Quando da constatação de inadequações das condições de funcionamento do estabelecimento beneficiado com a renovação simplificada da licença, por parte da autoridade sanitária, por ocasião de inspeção de ofício ou por meio de denúncia, serão tomadas todas as medidas de contenção de risco necessárias, bem como os demais procedimentos legais previstos.

§ 6º Para os estabelecimentos que tiverem interdição parcial ou total de atividade/área, assim como os estabelecimentos/atividades que forem autuados, a autoridade sanitária poderá alterar a frequência da inspeção.

CAPÍTULO V - DO NÍVEL DE RISCO III OU ALTO RISCO

Art. 14 - Para licenciamento sanitário de estabelecimento cuja atividade econômica exercida no local seja classificada como Nível de Risco III - Alto Risco - exigir-se-á:

I - Projeto Básico de Arquitetura - PBA aprovado, previamente, pela Vigilância Sanitária Municipal, quando aplicável para a atividade pretendida conforme exigência do Anexo IV, deste Decreto;

II - análise documental prévia ao início da atividade; e

III - inspeção sanitária prévia ao funcionamento do estabelecimento.

§ 1º A renovação da Licença Sanitária para as atividades classificadas como Nível de Risco III - alto risco deverá ser requerida no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do prazo de validade, mediante preenchimento do Requerimento para Renovação de Licença Sanitária (Anexo V) e da Autodeclaração (Anexo VI), os quais deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral do Município, devendo ser informado no requerimento quaisquer alterações na infraestrutura do estabelecimento e/ou nas atividades econômicas exercidas no local ou, ainda, da responsabilidade técnica, quando legalmente exigida;

§ 2º Em caso de alteração na atividade econômica exercida (inclusão ou exclusão de CNAE`s) durante a vigência da Licença Sanitária, o estabelecimento deve requerer alteração

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

da atividade junto à Secretaria Municipal da Fazenda, para posterior emissão de nova Licença Sanitária.

CAPÍTULO VI - DO RISCO CONDICIONADO

Art. 15 - O estabelecimento que exerça atividade econômica definida como Risco Condicionado terá o grau de risco sanitário classificado em Nível de Risco I - Baixo Risco, Nível de Risco II - Médio Risco ou Nível de Risco III - Alto Risco, após respostas às perguntas do Anexo IV deste Decreto.

Parágrafo único. Definidos o risco sanitário e a classificação da atividade econômica, o processo de licenciamento seguirá os trâmites previstos de acordo com o grau de risco identificado.

CAPÍTULO VII - DOS PRAZOS PARA LICENCIAMENTO DE NÍVEL DE RISCO III ALTO RISCO

Art. 16 - Apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo de licenciamento de estabelecimentos classificados como Nível de Risco III - alto risco, a autoridade sanitária terá o prazo de até 90 (noventa) dias para realização da inspeção e ciência da conclusão ao interessado.

§ 1º A ausência de manifestação por parte da autoridade sanitária no prazo previsto no caput implicará deferimento da Licença Sanitária.

§ 2º A concessão da licença sanitária na forma do §1º deste artigo não exime o requerente de cumprir integralmente as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que desenvolve, bem como não afasta a necessidade de realizar adequações indicadas pelo poder público em fiscalizações posteriores, permanecendo sujeito às medidas administrativas e penalidades previstas na legislação vigente, inclusive a cassação da Licença Sanitária.

§ 3º Se houver necessidade de complementação da instrução processual aplica-se o disposto no § 3º do art. 5º deste Decreto.

§ 4º Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante o andamento do processo.

§ 5º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, sob justificativa expressa da autoridade sanitária, desde que a prorrogação se dê antes do término do prazo original.

Art. 17 - Na ausência de manifestação da autoridade sanitária, o requerente poderá solicitar a emissão da Licença Sanitária a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

disposto no art. 16 deste Decreto, conforme disposição do § 1º do mesmo dispositivo.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 18 - O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto, configurará infração sanitária, ficando os estabelecimentos, independente da classificação do grau de risco, sujeitos às penalidades previstas na Lei Estadual nº 13.331/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/2002, sem prejuízo de outras normas legais e regulamentares vigentes, bem como, as que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. O estabelecimento e/ou a atividade e/ou equipamentos e/ou produto de interesse a saúde, poderão sofrer de forma imediata, medida de interdição cautelar, total ou parcial, quando:

I - deixar de cumprir as exigências impostas para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão da licença sanitária e, previstas em normas vigentes;

II - apresentar documentação irregular, inapta ou eivada de vícios perante o órgão da vigilância sanitária nos Anexos V, VI e VII deste Decreto, quando couber;

III - apresentar declarações falsas e dados inexatos perante o órgão da vigilância sanitária, nos Anexos V, VI e VII deste Decreto, quando couber.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - As atividades econômicas criadas após a publicação deste Decreto serão tratadas como de Alto Risco até a definição do grau de risco pelo órgão de Vigilância Sanitária.

Art. 20 - Atividades auxiliares em um estabelecimento e sujeitas ao licenciamento sanitário devem ser informadas no requerimento de Licença Sanitária.

§ 1º O funcionamento de atividade auxiliar de Nível de Risco II - médio risco ou Nível de Risco III - alto risco, em estabelecimento classificado como Nível de Risco I - baixo risco, fica condicionado à emissão da Licença Sanitária Simplificada ou Licença Sanitária, mas não interfere na dispensa de licenciamento das atividades de baixo risco.

§ 2º A classificação do grau de risco sanitário de atividade auxiliar de saúde ou de interesse à saúde será objeto de ato normativo próprio da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 21 - As autoridades sanitárias devem identificar-se quando no exercício de suas funções, tendo livre acesso em todos os lugares, em qualquer dia e horário, onde houver necessidade de exercer a ação que lhes é atribuída, de acordo com o estabelecido no art. 520 do Decreto Estadual nº 5.711/2002, que regulamenta o Código Estadual de Saúde.

Art. 22 - Os pareceres e/ou auto/termos emitidos em processos de licenciamento sanitário

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

iniciados anteriormente à data de publicação deste Decreto permanecem vigentes e deverão seguir o trâmite no órgão de Vigilância Sanitária competente até a sua conclusão.

Art. 23 - Os estabelecimentos que possuam veículos de interesse à saúde deverão informá-los no Anexo VII deste Decreto, preferencialmente em formato eletrônico, no ato de solicitação de Licença Sanitária.

Art. 24 - Os casos omissos deste Decreto serão objetos de deliberação da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 25 - O disposto nos arts. 16 e 17 deste Decreto aplica-se somente aos requerimentos apresentados após a data de sua publicação.

Art. 26 - São partes integrantes deste Decreto os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de junho de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal
2025-2028

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

ANEXO I - DECRETO Nº 080/2025

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CNAE DE NÍVEL DE RISCO I - BAIXO RISCO"

Código CNAE	Descrição da Atividade de Nível de Risco I - Baixo Risco
0111-3/01	Cultivo de arroz
0111-3/02	Cultivo de milho
0111-3/03	Cultivo de trigo
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
0112-1/02	Cultivo de juta
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar
0114-8/00	Cultivo de fumo
0115-6/00	Cultivo de soja
0116-4/01	Cultivo de amendoim
0116-4/02	Cultivo de girassol
0116-4/03	Cultivo de mamona
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0119-9/01	Cultivo de abacaxi
0119-9/02	Cultivo de alho
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
0119-9/04	Cultivo de cebola
0119-9/05	Cultivo de feijão
0119-9/06	Cultivo de mandioca
0119-9/07	Cultivo de melão
0119-9/08	Cultivo de melancia
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0121-1/01	Horticultura, exceto morango
0121-1/02	Cultivo de morango
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais
0131-8/00	Cultivo de laranja
0132-6/00	Cultivo de uva
0133-4/01	Cultivo de açaí
0133-4/02	Cultivo de banana
0133-4/03	Cultivo de caju
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía
0133-4/06	Cultivo de guaraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

0133-4/07	Cultivo de maçã
0133-4/08	Cultivo de mamão
0133-4/09	Cultivo de maracujá
0133-4/10	Cultivo de manga
0133-4/11	Cultivo de pêssego
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0134-2/00	Cultivo de café
0135-1/00	Cultivo de cacau
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia
0139-3/02	Cultivo de erva-mate
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
0139-3/05	Cultivo de dendê
0139-3/06	Cultivo de seringueira
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
0151-2/01	Criação de bovinos para corte
0151-2/02	Criação de bovinos para leite
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
0152-1/01	Criação de bufalinos
0152-1/02	Criação de equinos
0152-1/03	Criação de asininos e muares
0153-9/01	Criação de caprinos
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
0154-7/00	Criação de suínos
0155-5/01	Criação de frangos para corte
0155-5/02	Produção de pintos de um dia
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos
0155-5/05	Produção de ovos
0159-8/01	Apicultura
0159-8/02	Criação de animais de estimação
0159-8/03	Criação de escargô
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
0162-8/03	Serviço de manejo de animais
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
0163-6/00	Atividades de pós-colheita
0170-9/00	Caça e serviços relacionados
0210-1/01	Cultivo de eucalipto
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
0210-1/03	Cultivo de pinus
0210-1/04	Cultivo de teca
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
0220-9/06	Conservação de florestas nativas
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
0322-1/01	Criação de peixes em água doce

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

0322-1/02	Criação de camarões em água doce
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
0322-1/05	Ranicultura
0322-1/06	Criação de jacaré
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
0500-3/01	Extração de carvão mineral
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
0710-3/01	Extração de minério de ferro
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
0721-9/01	Extração de minério de alumínio
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
0722-7/01	Extração de minério de estanho
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
0723-5/01	Extração de minério de manganês
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
0725-1/00	Extração de minerais radioativos
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
0729-4/03	Extração de minério de níquel
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
0810-0/05	Extração de gesso e caulim
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

0322-1/02	Criação de camarões em água doce
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
0322-1/05	Ranicultura
0322-1/06	Criação de jacaré
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
0500-3/01	Extração de carvão mineral
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
0710-3/01	Extração de minério de ferro
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
0721-9/01	Extração de minério de alumínio
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
0722-7/01	Extração de minério de estanho
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
0723-5/01	Extração de minério de manganês
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
0725-1/00	Extração de minerais radioativos
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
0729-4/03	Extração de minério de níquel
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
0810-0/05	Extração de gesso e caulim
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
0892-4/01	Extração de sal marinho
0892-4/02	Extração de sal-gema
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
0899-1/01	Extração de grafita
0899-1/02	Extração de quartzo
0899-1/03	Extração de amianto
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
1012-1/01	Abate de aves
1012-1/02	Abate de pequenos animais
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
1051-1/00	Preparação do leite
1052-0/00	Fabricação de laticínios
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
1099-6/01	Fabricação de vinagres
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
1112-7/00	Fabricação de vinho
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1210-7/00	Processamento industrial do fumo
1220-4/01	Fabricação de cigarros

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
1411-8/02	Facção de roupas íntimas
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03	Facção de roupas profissionais
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1421-5/00	Fabricação de meias
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquerias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica

2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
2399-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2539-0/01	Serviços de usinagem, torneiria e solda
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios

2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3091-1/01	Fabricação de motocicletas
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
3839-4/01	Usinas de compostagem
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4120-4/00	Construção de edifícios
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02	Obras de irrigação

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02	Obras de montagem industrial
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312-6/00	Perfurações e sondagens
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
4391-6/00	Obras de fundações
4399-1/01	Administração de obras
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03	Obras de alvenaria
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-0/08	Serviços de capotaria
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

5320-2/02	Serviços de entrega rápida
5811-5/00	Edição de livros
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
5813-1/00	Edição de revistas
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911-1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5912-0/01	Serviços de dublagem
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
6010-1/00	Atividades de rádio
6021-7/00	Atividades de televisão aberta
6022-5/01	Programadoras
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6120-5/01	Telefonia móvel celular
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6130-2/00	Telecomunicações por satélite
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

6911-7/01	Serviços advocatícios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
6912-5/00	Cartórios
6920-6/01	Atividades de contabilidade
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7112-0/00	Serviços de engenharia
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7311-4/00	Agências de publicidade
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/02	Design de interiores
7410-2/03	Desing de produto
7410-2/99	Atividades de desing não especificadas anteriormente
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/03	Laboratórios fotográficos
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7420-0/05	Serviços de microfilmagem
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/02	Escafandria e mergulho
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4923-0/01	Serviço de táxi
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
4940-0/00	Transporte dutoviário
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

6201-5/02	Web desing
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet
6391-7/00	Agências de notícias
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6410-7/00	Banco Central
6421-2/00	Bancos comerciais
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00	Caixas econômicas
6424-7/01	Bancos cooperativos
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00	Bancos de investimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
6434-4/00	Agências de fomento
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	Companhias hipotecárias
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6438-7/01	Bancos de câmbio
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente
6440-9/00	Arrendamento mercantil
6450-6/00	Sociedades de capitalização
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring
6492-1/00	Securitização de créditos
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7911-2/00	Agências de viagens
7912-1/00	Operadores turísticos
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda
8012-9/00	Atividades de transporte de valores
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança
8030-7/00	Atividades de investigação particular
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8112-5/00	Condomínios prediais
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
8130-3/00	Atividades paisagísticas
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8220-2/00	Atividades de teleatendimento
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
5030-1/02	Navegação de apoio portuário
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular
5130-7/00	Transporte espacial
5211-7/02	Guarda-móveis
5212-5/00	Carga e descarga
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
5239-7/01	Serviços de praticagem
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5250-8/01	Comissaria de despachos
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde
6530-8/00	Resseguros
6541-3/00	Previdência complementar fechada
6542-1/00	Previdência complementar aberta
6550-2/00	Planos de saúde
6611-8/01	Bolsa de valores
6611-8/02	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03	Corretoras de câmbio
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6613-4/00	Administração de cartões de crédito
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/04	Caixas eletrônicos
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/04	Leiloeiros independentes
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/06	Casas lotéricas
8299-7/07	Salas de acesso à Internet
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8411-6/00	Administração pública em geral
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
8421-3/00	Relações exteriores
8422-1/00	Defesa
8424-8/00	Segurança e ordem pública
8425-6/00	Defesa Civil
8430-2/00	Seguridade social obrigatória
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8593-7/00	Ensino de idiomas
8599-6/01	Formação de condutores
8599-6/02	Cursos de pilotagem
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9002-7/02	Restauração de obras de arte
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9200-3/01	Casas de bingo
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
9492-8/00	Atividades de organizações políticas
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparação de relógios
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/06	Reparação de jóias
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9609-2/02	Agências matrimoniais
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

9700-5/00	Serviços domésticos
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

ANEXO II - DECRETO Nº 080/2025
RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CNAE DE NÍVEL DE RISCO II - MÉDIO RISCO*

Código CNAE	Descrição da Atividade de Nível de Risco II - Médio Risco
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/02	Peixaria
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - buffê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
7729-2/03	Aluguel de material médico
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino médio
8531-7/00	Educação superior - graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8591-1/00	Ensino de esportes

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8730-1/02	Albergues assistenciais
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

ANEXO III - DECRETO Nº 080/2025
RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CNAE DE NÍVEL DE RISCO III - ALTO RISCO*

Código CNAE	Descrição da Atividade de Nível de Risco III - Alto Risco	Aprovação prévia de PBA*
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Sim
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Não
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Não
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Não
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Não
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Não
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Não
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Não
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Não
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Não
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Não
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Não
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Não
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	Não
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Não
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Não
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Não
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Não

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Não
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Não
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Não
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Sim
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Sim
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Sim
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Sim
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Sim
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Sim
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Sim
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Sim
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Sim
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Sim
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Sim
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Sim
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Sim
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Sim
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Sim
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Sim
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Sim

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Não
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Não
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Não
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Não
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Não
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Não
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Não
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Não
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Não
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Não
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento	Não
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Não
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Sim
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Sim se houver manipulação de medicamentos homeopáticos
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Não
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Sim
8511-2/00	Educação infantil - creche	Sim
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Sim
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Sim

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

8621-6/01	UTI móvel	Sim
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Sim
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Sim
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Sim
8630-5/04	Atividade odontológica	Sim
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Sim
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Sim
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Sim
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Sim
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Sim
8640-2/04	Serviços de tomografia	Sim
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Sim
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Sim
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Sim
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Sim
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Sim
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Sim
8640-2/11	Serviços de radioterapia	Sim
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Sim
8640-2/13	Serviços de litotripsia	Sim

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Sim
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Sim
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Sim
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Sim
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Sim
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Sim
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Sim
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Sim
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	Sim
8730-1/01	Orfanatos	Não
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Não
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Não
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	Não
*PBA: Projeto Básico de Arquitetura		

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

ANEXO IV - DECRETO Nº 080/2025

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CNAE DE NÍVEL DE RISCO - CONDICIONADO"

CNAE	Descrição da Atividade	Questão Condicionante	Resposta Condicionante	Aprovação Prévia de PBA
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Não
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Não
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	O produto fabricado será comestível?	" Sim" - Médio Risco " Não" - Baixo Risco	Não
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	O beneficiamento do produto será industrial?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Não
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Não
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Não
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Não
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Não
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Não
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Não
1081-3/01	Beneficiamento de café	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Não

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Não
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Não
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Não
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Não
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Não
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Não
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Não
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Não
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Não
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Não
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Não
1733-	Fabricação de chapas e de embalagens de	O produto se destina a entrar em	" Sim" - Alto Risco " Não" -	Não

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

8/00	papelão ondulado	contato com alimento ou produto para saúde?	Baixo Risco	
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	O gás fabricado será usado para fim terapêutico?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	" Sim" – Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Não
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Não
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese química destes compostos?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Não
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese química destes compostos?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Não
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se insumo farmacêutico
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Haverá fabricação de cera odontológica utilizada como produto para saúde?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Haverá a fabricação de produtos para saúde (como preservativos, luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares)? Haverá fabricação de embalagem que entra em contato com alimento?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se produto para saúde

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Haverá fabricação de produto para saúde ou de embalagem de material plástico que entra em contato com alimento?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se produto para saúde
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Não
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Não
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Não
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Não
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Haverá fabricação de produto para saúde?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Haverá fabricação de produto para saúde?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3104-7/00	Fabricação de colchões	Haverá fabricação de produto para saúde?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Haverá fabricação de produto para saúde?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Haverá no exercício a fabricação de escova dental?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
	Fabricação de equipamentos e	Haverá no exercício da atividade a	" Sim" - Alto	

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Haverá fabricação de produto para saúde ou de embalagem de material plástico que entra em contato com alimento?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se produto para saúde
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Não
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Não
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Não
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Não
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Haverá fabricação de produto para saúde?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Haverá fabricação de produto para saúde?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3104-7/00	Fabricação de colchões	Haverá fabricação de produto para saúde?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Haverá fabricação de produto para saúde?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Haverá no exercício a fabricação de escova dental?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
	Fabricação de equipamentos e	Haverá no exercício da atividade a	" Sim" - Alto	

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

3292-2/02	acessórios para a segurança pessoal e profissional	fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar?	Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente	Haverá o comércio atacadista de ervas medicinais?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Não
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de Fracionamento e acondicionamento associada	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Não
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem consideradas etapas do processo produtivo de água mineral?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Não
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Não
4729-6/01	Tabacaria	Haverá no exercício da atividade consumo de qualquer tipo de fumígeno?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Haverá no exercício da atividade o comércio de lentes que necessitam de prescrição por profissional habilitado?	" Sim" - Médio Risco " Não" - Baixo Risco	Não
		1. Haverá no exercício da atividade o		

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

3292-2/02	acessórios para a segurança pessoal e profissional	fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar?	Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente	Haverá o comércio atacadista de ervas medicinais?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Não
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de Fracionamento e acondicionamento associada	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Não
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem consideradas etapas do processo produtivo de água mineral?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Não
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Não
4729-6/01	Tabacaria	Haverá no exercício da atividade consumo de qualquer tipo de fumígeno?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Haverá no exercício da atividade o comércio de lentes que necessitam de prescrição por profissional habilitado?	" Sim" - Médio Risco " Não" - Baixo Risco	Não
		1. Haverá no exercício da atividade o		

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? 2. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	" Sim" - Alto Risco " Não" - ver pergunta 2 " Sim" - Médio Risco " Não" - Baixo Risco	Não
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, Interestadual e internacional	1. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? 2. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	" Sim" - Alto Risco " Não" - ver pergunta 2 " Sim" - Médio Risco " Não" - Baixo Risco	Não
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	1. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? 2. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	" Sim" - Alto Risco " Não" - ver pergunta 2 " Sim" - Médio Risco " Não" - Baixo Risco	Não
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	1. Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? 2. Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que	" Sim" - Alto Risco " Não" - ver pergunta 2 " Sim" - Médio Risco "	Não

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

		não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	Não" - Baixo Risco	
5211-7/99	Depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	1. Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? 2. Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	" Sim" - Alto Risco " Não" - ver pergunta 2 " Sim" - Médio Risco " Não" - Baixo Risco	Não
6203-1/00	Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não customizáveis	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia(tratamento) para a saúde?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
7500-1/00	Atividades veterinárias	Haverá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou uso de radiação ionizante?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Se uso de radiação ionizante, demanda projeto de radioproteção
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Haverá a prestação de serviços de esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização? Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se houver prestação de serviços de esterilização e/ou reprocessam ento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização.
		Haverá a prestação de serviços relacionados a administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correcionais, inclusive de reabilitação? Haverá no exercício da	" Sim" - Ver pergunta 2 "	

61

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

8423-0/00	Justiça	atividade a prestação de serviços de assistência à saúde que envolvam a realização de procedimentos invasivos e/ou odontológicos?	Não" - Baixo Risco " Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Haverá no exercício da atividade o envase, fracionamento e/ou embalagem de alimentos, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante e/ou produto para saúde?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante e/ ou produto para saúde.
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	1. Haverá no exercício da atividade o ensino de culinária e/ou estética? 2. Haverá o ensino de atividades que envolva procedimentos invasivos?	" Sim" - Ver pergunta 2 " Não" - Baixo Risco " Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificad	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco

62

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

	as anteriormente	invasivos?		
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Haverá no exercício da atividade o fornecimento de serviços de alimentação, assistência diária ao idoso e/ou serviços de enfermagem?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
9601-7/01	Lavanderias	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
9601-7/02	Tinturaria	Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
9601-7/03	Toalheiros	Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	" Sim" - Alto Risco " Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

ANEXO V - REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO SANITÁRIO
AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

Razão social: _____
CNPJ: _____
CME: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Celular: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____
UF: _____
CEP: _____
Horário de Funcionamento: _____
Sócio Administrador/Representante Legal Nome:
_____
RG: _____
CPF: _____
CNAE(s) sujeitas à Vigilância Sanitária - EXERCIDAS NO LOCAL: _____
Descrição da atividade desenvolvida:
_____
CNAE(s) sujeitas à Vigilância Sanitária - NÃO EXERCIDAS NO LOCAL:
_____
Endereço: _____
Atividade Auxiliar: _____
CNAE: _____

Nestes termos, solicita o deferimento.

Laranjeiras do Sul, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal: _____

64

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

ANEXO VI – AUTODECLARAÇÃO

Estabelecimento (Razão Social / Nome): _____
CNPJ/CPF: _____ Telefone: (__) _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
UF: ___ CEP: _____
Representante Legal (Nome): _____
RG: _____ CPF: _____

Eu, representante legal do estabelecimento acima identificado, assumo a responsabilidade de exercer a(s) atividade(s) econômica(s) abaixo listada(s) atendendo todas as exigências previstas na Lei Estadual nº 13.331/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/2002, e pelo Decreto Municipal que regulamenta a classificação de grau de risco para atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária.
CNAE Principal: _____
CNAE(s) Secundário(s): _____

Declaro estar ciente das disposições contidas no art. 59 da Lei Estadual nº 13.331/2001 e no art. 521 do Decreto Estadual nº 5.711/2002, bem como das penalidades previstas para o descumprimento das normas sanitárias, inclusive de natureza penal (art. 299 do Código Penal Brasileiro).
Declaro, ainda, ter ciência de que as autoridades sanitárias possuem livre acesso ao estabelecimento para inspeções e aplicação de medidas legais cabíveis.

Laranjeiras do Sul, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal: _____

65

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

ANEXO VII - REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE VEÍCULOS
AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

Razão social: _____
CNPJ: _____
CME: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Celular: _____
Endereço: _____
Informo os veículos de interesse à saúde:
Veículo 1
Tipo: _____ Marca: _____
Modelo: _____ RENAVAM: _____
Chassi nº: _____ Placas: _____ Ano de fabricação: _____
Transporte de: ( ) Alimentos/bebidas ( ) Medicamentos ( ) Cosméticos/perfumes/produtos de higiene ( ) Produtos para saúde/insumos ( ) Produtos químicos ( ) Saneantes ( ) Materiais biológicos ( ) Ambulância ( ) Lavanderia

Veículo 2
Tipo: _____ Marca: _____
Modelo: _____ RENAVAM: _____
Chassi nº: _____ Placas: _____ Ano de fabricação: _____
Transporte de: ( ) Alimentos/bebidas ( ) Medicamentos ( ) Cosméticos/perfumes/produtos de higiene ( ) Produtos para saúde/insumos ( ) Produtos químicos ( ) Saneantes ( ) Materiais biológicos ( ) Ambulância ( ) Lavanderia

Nestes termos, solicita o deferimento.

Laranjeiras do Sul, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal: _____

66

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA
(Atividades Econômicas Classificadas como Nível de Risco I - Baixo Risco)
Razão Social: _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço Completo: _____
Código CNAE - Descrição da Atividade: _____

Fica CIENTE o responsável de que a dispensa da licença sanitária não isenta o estabelecimento de ser fiscalizado para verificação do cumprimento dos requisitos higiênico-sanitários e de segurança à saúde.
Fica CIENTE de que infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, podendo gerar sanções conforme previsto na Lei Estadual nº 13.331/2001 e seu regulamento.
Fica CIENTE de que a dispensa não se aplica às atividades auxiliares de médio ou alto risco sanitário e que, havendo mudança nas atividades, deve requerer nova classificação no Portal do Empreendedor (REDESIM).

Laranjeiras do Sul, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Responsável Legal: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025.

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL torna público que fará realizar, às 08:00 horas do dia 17 de julho do ano de 2025, na plataforma www.licitanet.com.br, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Assentamento 8 de Junho, s/n	Reforma e Ampliação de Escola Municipal	Reforma 170,61 m² Ampliação 52,20 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e na plataforma www.licitanet.com.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Laranjeiras do Sul, 26 de junho de 2025.
Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro
Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

DECRETO N.º 055/2025
02/05/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 052/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2025, no valor de **R$ 167.428,57** (Cento e Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos).
Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Remanejamento, Anulações de Dotações, Excesso de Arrecadação, Provável Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que é parte integrante deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 02 de maio de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Laranjeiras do Sul

Página:1

Lei/Ato nº 9297 - Decreto nº 55/2025 de 02/05/2025 — **Escopo** — **Nº** 52 — **Ano** 2024
Autorização: 8766 Lei ordinária — Lei Orçamentária Anual - LOA

Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Excesso de Arrecadação	167.428,57	0,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	167.428,57

Despesa

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	23.084,49
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2047	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3712	01085 EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA PROPOSTA N° 36000638943202400 -		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	Acréscimo	120.000,00
11.001	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	Abertura	
26.782.0700.2148	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
12901	01065 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE	Acréscimo	20.000,00
14.001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Abertura	
20.606.0900.2192	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
16051	01065 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE	Acréscimo	4.344,08
14.002	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	Abertura	
18.542.0800.2202	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
17011	00898 TERMO DE CONVÊNIO N° 192/2024 - DEAGRO - HORTAS COMUNITÁRIAS		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	167.428,57	0,00	#
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	0,00	167.428,57	#

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro
Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

DECRETO N.º 056/2025
02/05/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 052/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2025, no valor de **R$ 404.019,42** (Quatrocentos e Quatro Mil, Dezenove Reais e Quarenta e Dois Centavos.).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Remanejamento, Anulações de Dotações, Excesso de Arrecadação, Provável Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 02 de maio de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Laranjeiras do Sul — Equiplano — Página:1

Lei/Ato nº 9298 - Decreto nº 56/2025 de 02/05/2025	Escopo	Nº	Ano
Autorização: 8766 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	52	2024

Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Superávit Financeiro	404.019,42	0,00
Suplementar	Superávit Financeiro	0,00	404.019,42

Despesa		
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	22.778,07
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2043 ASSISTENCIA FARMACEUTICA - ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
3111 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	21.615,65
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
3520 00493 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	10.200,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3710 01048 Outros Recursos não Vinculados		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	1.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2050 ATENÇÃO PRIMÁRIA - ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
4900 00493 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	2.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2050 ATENÇÃO PRIMÁRIA - ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	Superávit Financeiro Vinculado	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
5150 00517 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	80.581,64
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2059 ATIVIDADES DO SAMU REGIONAL	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5440 00493 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA	Acréscimo	20.065,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO	Abertura	
12.361.0400.2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS	Superávit Financeiro Vinculado	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
7751 01044 Outras Transferências de Recursos do FNDE		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA	Acréscimo	496,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO	Abertura	
12.361.0400.2077 PROGRAMA TURISMO DA ESCOLA	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
8160 00104 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA	Acréscimo	1.835,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO	Abertura	
12.361.0400.2077 PROGRAMA TURISMO DA ESCOLA	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
8280 00104 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA	Acréscimo	1.075,00
09.002 DEPARTAMENTO DE CULTURA	Abertura	
13.392.0500.2091 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
9651 01063 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	

Emitido por: RICARDO GONCALVES DA SILVA, na versão: 5537 h — 27/06/2025 10:18:39

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Laranjeiras do Sul — Equiplano — Página:2

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA	Acréscimo	59.266,06
09.002 DEPARTAMENTO DE CULTURA	Abertura	
13.392.0500.2091 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	Superávit Financeiro Vinculado	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
9741 01063 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Acréscimo	28.641,37
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO	Abertura	
15.452.0600.2128 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
11941 00507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA	Acréscimo	11.870,00
13.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	Abertura	
08.244.1100.2163 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMILIA	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
13981 00906 DELIBERAÇÃO N° 04/2024 - CEDM - FORTALECIMENTO DA REDE DE		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA	Acréscimo	884,86
13.003 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	Abertura	
08.243.1100.6179 ATIVIDADES DE APOIO A CAMPANHAS E PREVENÇÕES	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
16461 00990 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA	Acréscimo	10.600,00
13.003 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	Abertura	
08.243.1100.6179 ATIVIDADES DE APOIO A CAMPANHAS E PREVENÇÕES	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
15501 00990 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA	Acréscimo	9.750,00
13.003 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	Abertura	
08.243.1100.6180 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
15532 00908 DELIBERAÇÃO N° 13/2024 - CEDCA/PR INCENTIVO PARA MEDIDAS		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE	Acréscimo	121.360,77
14.002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	Abertura	
18.542.0800.2202 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
17011 00898 TERMO DE CONVÊNIO N° 192/2024 - DEAGRO - HORTAS COMUNITÁRIAS		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado	
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	404.019,42	0,00	#
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	0,00	404.019,42	#

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro
Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

DECRETO N.º 057/2025
02/05/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 052/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2025, no valor de **R$ 2.218.121,48** (Dois Milhões, Duzentos e Dezoito Mil, Cento e Vinte e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Remanejamento, Anulações de Dotações, Excesso de Arrecadação, Provável Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 02 de maio de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Laranjeiras do Sul — Equiplano — Página:1

Lei/Ato nº 9299 - Decreto nº 57/2025 de 02/05/2025	Escopo	Nº	Ano
Autorização: 8766 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	52	2024

Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Remanejamento	Anulação de Dotações	2.218.121,48	0,00
Remanejamento	Anulação de Dotações	0,00	2.218.121,48

Despesa		
02 GOVERNO MUNICIPAL	Anulação	240.000,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO	Abertura	
04.122.0200.2006 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Remanejamento	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
180 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
02 GOVERNO MUNICIPAL	Acréscimo	5.000,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO	Abertura	
04.122.0200.2006 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
260 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
02 GOVERNO MUNICIPAL	Anulação	5.000,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO	Abertura	
04.122.0200.2006 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Remanejamento	
3.3.91.97.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		
290 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
03 PROCURADORIA GERAL	Anulação	40.000,00
03.001 PROCURADORIA GERAL	Abertura	
03.061.0200.2007 ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA	Remanejamento	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
310 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
03 PROCURADORIA GERAL	Acréscimo	50.000,00
03.001 PROCURADORIA GERAL	Abertura	
03.061.0200.2008 ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
470 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
03 PROCURADORIA GERAL	Anulação	10.000,00
03.001 PROCURADORIA GERAL	Abertura	
03.061.0200.2008 ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	Remanejamento	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Acréscimo	40.000,00
04.001 DEPARTAMENTO DE IMPRENSA	Abertura	
24.131.0200.2009 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
600 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	Anulação	35.000,00
05.001 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO	Abertura	
04.122.0200.2011 ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO	Remanejamento	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
780 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	Anulação	30.000,00
05.001 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO	Abertura	
04.122.0200.2011 ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO	Remanejamento	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
850 01048 Outros Recursos não Vinculados		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	Anulação	40.000,00
05.004 DEPARTAMENTO DE FOMENTO E PROJETOS	Abertura	
04.122.0200.2240 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO E PROJETOS	Remanejamento	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
920 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	

Emitido por: RICARDO GONCALVES DA SILVA, na versão: 5537 h — 27/06/2025 10:19:09

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Laranjeiras do Sul — Equiplano — Página:2

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	Anulação	10.000,00
05.004 DEPARTAMENTO DE FOMENTO E PROJETOS	Abertura	
04.122.0200.2240 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO E PROJETOS	Remanejamento	
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
930 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Anulação	174.000,00
06.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Abertura	
04.122.0200.1018 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A ADMINISTRAÇÃO GERAL	Remanejamento	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1040 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Acréscimo	120,00
06.005 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	Abertura	
04.121.0200.2032 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	Remanejamento	
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
2020 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	Acréscimo	3.000,00
07.004 DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA	Abertura	
04.123.0200.2030 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA	Remanejamento	
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL		
2740 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	Anulação	3.000,00
07.004 DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA	Abertura	
04.123.0200.2030 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA	Remanejamento	
3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
2780 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Anulação	10.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.1040 INVESTIMENTOS - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE FISICA DE SAÚDE	Remanejamento	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
2940 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Anulação	200.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2043 ASSISTENCIA FARMACEUTICA - ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Remanejamento	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3030 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	150.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Remanejamento	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3360 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	40.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Remanejamento	
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
3400 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	10.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Remanejamento	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
3500 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Anulação	6.789,72
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Remanejamento	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
3552 01085 EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA PROPOSTA N° 36000638943202400 -		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Laranjeiras do Sul — Equiplano — Página:3

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Anulação	100.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Remanejamento	
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
3560 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	30.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Remanejamento	
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
3640 01048 Outros Recursos não Vinculados		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	100.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3660 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	15.589,72
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3712 01085 EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA PROPOSTA N° 36000638943202400 -		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	36.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Remanejamento	
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		
3720 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Anulação	8.800,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Remanejamento	
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		
3742 01085 EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA PROPOSTA N° 36000638943202400 -		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	1.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2048 ATENÇÃO PRIMÁRIA - ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	Remanejamento	
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
4060 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	103.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2049 ATENÇÃO PRIMÁRIA - ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS	Remanejamento	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4290 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	98.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2049 ATENÇÃO PRIMÁRIA - ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS	Remanejamento	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4301 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	1.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2049 ATENÇÃO PRIMÁRIA - ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS	Remanejamento	
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
4350 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	11.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2049 ATENÇÃO PRIMÁRIA - ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS	Remanejamento	
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
4390 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	

Emitido por: RICARDO GONCALVES DA SILVA, na versão: 5537 h — 27/06/2025 10:19:09

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Laranjeiras do Sul — Equiplano — Página:4

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	24.500,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2049 ATENÇÃO PRIMÁRIA - ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS	Remanejamento	
3.3.91.97.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		
4670 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Anulação	250.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2050 ATENÇÃO PRIMÁRIA - ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	Remanejamento	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4750 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	10.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2050 ATENÇÃO PRIMÁRIA - ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	Remanejamento	
3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
5100 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	190.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.0300.2059 ATIVIDADES DO SAMU REGIONAL	Remanejamento	
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5420 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	561.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.302.0300.2042 ATIVIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	Remanejamento	
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5580 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	10.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.305.0300.2055 VIGILANCIA EM SAÚDE - ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6260 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Anulação	10.000,00
08.002 DEPARTAMENTO DE SAÚDE	Abertura	
10.301.0300.2057 ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Remanejamento	
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES		
6570 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA	Anulação	95.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO	Abertura	
12.361.0400.1070 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMAS NA REDE FISICA DE ENSINO	Remanejamento	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
6800 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA	Anulação	21.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO	Abertura	
12.361.0400.1071 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA EDIFICAÇÕES DA EDUCAÇÃO	Remanejamento	
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
6870 00102 Fundeb 40%		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA	Anulação	15.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO	Abertura	
12.361.0400.1071 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA EDIFICAÇÕES DA EDUCAÇÃO	Remanejamento	
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
6880 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA	Acréscimo	21.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO	Abertura	
12.361.0400.2074 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Remanejamento	
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
7020 00102 Fundeb 40%		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Laranjeiras do Sul — Equiplano — Página:5

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA	Acréscimo	4.500,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO	Abertura	
12.361.0400.2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS	Remanejamento	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
7200 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA	Anulação	70.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO	Abertura	
12.361.0400.2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS	Remanejamento	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
7220 00104 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA	Acréscimo	4.500,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO	Abertura	
12.361.0400.2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS	Remanejamento	
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
7290 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA	Acréscimo	205.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO	Abertura	
12.361.0400.2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS	Remanejamento	
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
7430 00104 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA	Anulação	50.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO	Abertura	
12.361.0400.2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS	Remanejamento	
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
7490 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA	Acréscimo	50.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO	Abertura	
12.361.0400.2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7520 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA	Acréscimo	10.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO	Abertura	
12.361.0400.2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS	Remanejamento	
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		
7600 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA	Anulação	205.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO	Abertura	
12.361.0400.2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS	Remanejamento	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
7710 00104 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA	Anulação	3.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO	Abertura	
12.361.0400.2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS	Remanejamento	
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
7760 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA	Anulação	20.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO	Abertura	
12.361.0400.2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS	Remanejamento	
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
7780 00104 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA	Acréscimo	69.500,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO	Abertura	
12.361.0400.2076 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	Remanejamento	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
7820 00104 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Laranjeiras do Sul
Equiplano Página:6

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA — Acréscimo — 500,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO — Abertura
12.361.0400.2076 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO — Remanejamento
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
7880 00104 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA — Acréscimo — 5.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO — Abertura
12.361.0400.2076 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO — Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
7960 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA — Acréscimo — 20.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO — Abertura
12.365.0400.2081 ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHES — Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
8760 00104 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Acréscimo — 470,00
10.001 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA — Abertura
15.452.0600.2110 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA — Remanejamento
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
10710 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Anulação — 70.531,76
10.001 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA — Abertura
15.452.0600.2110 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA — Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10900 00002 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Anulação — 20.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO — Abertura
15.451.0600.1115 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A INCENTIVOS A — Remanejamento
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
11010 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Acréscimo — 20.531,76
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO — Abertura
15.451.0600.1117 CANALIZAÇÃO DE CORREGOS URBANOS — Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
11161 00002 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Anulação — 50.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO — Abertura
15.451.0600.1121 CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS — Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
11200 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Anulação — 10.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO — Abertura
15.451.0600.1125 CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES — Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
11260 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Anulação — 5.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO — Abertura
15.451.0600.1125 CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES — Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11270 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Acréscimo — 50.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO — Abertura
15.451.0600.1125 CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES — Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
11281 00002 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

Emitido por: RICARDO GONCALVES DA SILVA, na versão: 5537 h 27/06/2025 10:19:09

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Laranjeiras do Sul
Equiplano Página:7

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Anulação — 20.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO — Abertura
15.451.0600.1132 AQUISIÇÃO DE TERRENOS URBANOS — Remanejamento
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
11420 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Anulação — 50.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO — Abertura
15.452.0600.1122 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E CAMINHÕES — Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11620 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Acréscimo — 15.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO — Abertura
15.452.0600.2127 MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL — Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11750 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Anulação — 15.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO — Abertura
15.452.0600.2127 MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL — Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
11770 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Acréscimo — 20.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO — Abertura
15.452.0600.2128 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO — Remanejamento
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL
11840 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Acréscimo — 20.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO — Abertura
15.452.0600.2128 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO — Remanejamento
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
11910 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Anulação — 20.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO — Abertura
15.452.0600.2128 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO — Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
11990 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Acréscimo — 50.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO — Abertura
15.452.0600.2131 SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA — Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12210 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Anulação — 50.000,00
10.003 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO — Abertura
16.482.0600.1133 APOIO A CONSTRUÇÃO DE NUCLEOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL — Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
12460 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Anulação — 10.000,00
10.003 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO — Abertura
16.482.0600.2134 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO — Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
12540 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO — Anulação — 7.000,00
11.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO — Abertura
26.782.0700.2146 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO — Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
12970 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

Emitido por: RICARDO GONCALVES DA SILVA, na versão: 5537 h 27/06/2025 10:19:09

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Laranjeiras do Sul
Equiplano Página:8

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO — Acréscimo — 2.460,00
11.003 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO — Abertura
26.782.0700.2147 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO — Remanejamento
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
13000 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES — Anulação — 5.000,00
12.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES — Abertura
27.812.1000.1150 OBRAS DE INFRAESTRURA ESPORTIVA — Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
13190 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES — Anulação — 70.000,00
12.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES — Abertura
27.812.1000.1151 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS — Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
13220 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES — Anulação — 10.000,00
12.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES — Abertura
27.812.1000.1151 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS — Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
13260 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES — Acréscimo — 5.000,00
12.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES — Abertura
27.812.1000.2152 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES — Remanejamento
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL
13330 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA — Anulação — 25.000,00
13.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL — Abertura
08.244.1100.1161 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A ASSISTENCIA SOCIAL — Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13670 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA — Anulação — 2.000,00
13.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL — Abertura
08.244.1100.1162 MANUTENÇÃO DA REDE FISICA DE ASSISTENCIA SOCIAL — Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
13750 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA — Acréscimo — 2.000,00
13.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL — Abertura
08.244.1100.2163 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMILIA — Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
13900 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA — Acréscimo — 20.000,00
13.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL — Abertura
08.244.1100.2163 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMILIA — Remanejamento
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
14070 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA — Acréscimo — 5.000,00
13.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL — Abertura
08.244.1100.2170 ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE — Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14460 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE — Anulação — 30.000,00
14.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO — Abertura
20.511.0900.1199 CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS — Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
15810 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Laranjeiras do Sul
Equiplano Página:9

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE — Anulação — 10.000,00
14.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO — Abertura
20.511.0900.1199 CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS — Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
15840 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE — Anulação — 5.000,00
14.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO — Abertura
20.511.0900.1199 CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS — Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15870 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE — Acréscimo — 15.000,00
14.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO — Abertura
20.606.0900.2192 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA — Remanejamento
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
16090 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE — Acréscimo — 5.000,00
14.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO — Abertura
20.606.0900.2192 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA — Remanejamento
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
16150 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE — Anulação — 10.000,00
14.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO — Abertura
20.606.0900.2197 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AGROINDUSTRIA DE LEITE E DERIVADOS - — Remanejamento
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
16470 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE — Anulação — 10.000,00
14.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO — Abertura
20.608.0900.1208 PROGRAMA AGRO LARANJEIRAS — Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
16490 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE — Anulação — 5.000,00
14.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO — Abertura
20.608.0900.1208 PROGRAMA AGRO LARANJEIRAS — Remanejamento
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
16500 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE — Anulação — 20.000,00
14.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO — Abertura
20.608.0900.1208 PROGRAMA AGRO LARANJEIRAS — Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
16540 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE — Anulação — 30.000,00
14.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO — Abertura
20.608.0900.1208 PROGRAMA AGRO LARANJEIRAS — Remanejamento
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
16550 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE — Acréscimo — 100.000,00
14.002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE — Abertura
18.541.0800.2201 ATIVIDADES DE RECICLAGEM DO LIXO — Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16640 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE — Anulação — 3.000,00
14.002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE — Abertura
18.541.0800.2205 PROTEÇÃO DE AGUAS E MICROBACIAS — Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
16870 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

Emitido por: RICARDO GONCALVES DA SILVA, na versão: 5537 h 27/06/2025 10:19:09

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Laranjeiras do Sul
Equiplano Página:10

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE — Acréscimo — 3.000,00
14.002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE — Abertura
18.541.0800.2206 MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS E HORTAS MUNICIPAIS — Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
16910 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — Acréscimo — 1.000,00
15.001 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO — Abertura
04.125.0200.2210 ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA — Remanejamento
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
17150 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — Acréscimo — 450,00
15.001 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO — Abertura
04.125.0200.2210 ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA — Remanejamento
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
17160 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — Anulação — 2.000,00
15.001 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO — Abertura
04.125.0200.2210 ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA — Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
17270 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — Acréscimo — 2.000,00
15.001 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO — Abertura
04.125.0200.2211 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO — Remanejamento
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL
17330 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — Acréscimo — 2.000,00
15.002 SALA DO EMPREENDEDOR — Abertura
04.122.0200.2215 ATIVIDADES DA SALA DO EMPREENDEDOR — Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
17420 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — Anulação — 2.000,00
15.002 SALA DO EMPREENDEDOR — Abertura
04.122.0200.2215 ATIVIDADES DA SALA DO EMPREENDEDOR — Remanejamento
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
17430 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado	
Remanejamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	2.218.121,48	0,00	#
Remanejamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	0,00	2.218.121,48	#
Remanejamento	Anulação de Dotações	Anulação	0,00	2.218.121,48	#

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro
Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

DECRETO N.º 060/2025
12/05/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 015/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2025, no valor de **R$ 68.493,15** (Sessenta e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Quinze Centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Remanejamento, Anulações de Dotações, Excesso de Arrecadação, Provável Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de maio de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Laranjeiras do Sul
Equiplano Página:1

Lei/Ato nº 9300 - Decreto nº 60/2025 de 12/05/2025 — Escopo — Nº — Ano
Autorização: 8766 Lei ordinária — Lei Orçamentária Anual - LOA — 52 — 2024

Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Especial	Excesso de Arrecadação	68.493,15	0,00
Especial	Excesso de Arrecadação	0,00	68.493,15

Despesa

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA — Acréscimo — 68.493,15
13.005 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA — Abertura
08.242.1100.2183 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM — Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES
15801 00872 DELIBERAÇÃO N° 009/2024 - COEDE/PR - FORTALECIMENTO E DEFESA DOS
Crédito adicional: Especial **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado	
Especial	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	68.493,15	0,00	#
Especial	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	0,00	68.493,15	#

1

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico n° 063/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE LARANJEIRAS DO SUL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONJUNTO CAMISETA POLO E CALÇÃO TACTEL CAMISETA POLO DRY ELASTANO 92% POLIESTER 8% ELASTANO 120 GR SUBLIMAÇÃO TOTAL DA PEÇA - CALÇÃO TACTEL COM ELASTANO 92% POLIESTER 8% ELASTANO 120 GR C/ BOLSO LATERAL, SUBLIMAÇÃO TOTAL DA PEÇA AMBAS AS PEÇAS COM LOGO DO MUNICÍPIO 8X8 EM APLIQUE TERMOCOLANTE, TODOS OS TAMANHOS, CORES E ARTE DE ACORDO COM ESCOLHA DA SECRETARIA.	propria	proprio	UN	300,00	74,9667	22.490,01
2	1	CONJUNTO ADULTO UNIFORME ESPORTIVO COMPLETO CAMISETA, CALÇÃO E MEIÃO - CAMISA TECIDO DRY COM ELASTANO 92% POLIÉSTER E 8% ELASTANO 120GR LOGO DO MUNICÍPIO COM APLIQUE TERMOCOLANTE 8X8 CM, SUBLIMAÇÃO TOTAL DA PEÇA, CALÇÃO TACTEL COM ELASTANO 92% POLIESTER 8% ELASTANO 120 GR LOGO COM APLIQUE TERMOCOLANTE 8X8 CM, SUBLIMAÇÃO TOTAL DA PEÇA, MEIÃO ESPORTIVO PAR COMPOSIÇÃO EM 69% POLIAMIDA, 28,3% ALGODÃO, 2,6% ELASTODIENO E 1% ELASTANO, SOLA ATOALHADA, CANO ALTO, TAMANHOS MÍNIMOS 08-44, CORES E ARTE DE ACORDO COM A ESCOLHA DA SECRETARIA, BRASÃO E LOGO DO MUNICÍPIO EM AMBAS AS PEÇAS 8X8 CM, NUMERAÇÃO FRENTE E VERSO DA CAMISA E NO CALÇÃO, MODALIDADE DESCRITA NA CAMISA, TAMANHOS ADULTOS.	propria	proprio	UN	350,00	84,9686	29.739,01
3	1	COLETES DUPLA FACE COM DUAS CORES AMBOS OS LADOS PARA PRATICA ESPORTIVA TAMANHOS (P, M, G) TECIDO DRY-FIT, FECHADO NA LATERAL, COM ELASTANO TECIDO DE QUALIDADE PROPORCIONANDO CONFORTO AO ATLETA, ESTAMPA COM TÉCNICA DE SUBLIMAÇÃO, CORES E ARTE DE ACORDO COM A ESCOLHA DO CONTRATANTE, BRASÃO E LOGO DO MUNICÍPIO.	propria	propria	UN	100,00	25,99	2.599,00
4	1	CAMISETA TECIDO DRY COM ELASTANO 92% POLIÉSTER E 8% ELASTANO 120GR LOGO DO MUNICÍPIO 8X8 CM SUBLIMAÇÃO TOTAL DA PEÇA.TODOS OS TAMANHOS, CORES E DESENHOS A SEREM APROVADOS PELA SECRETARIA.	propria	propria	UN	200,00	22,695	4.539,00

2

6	1	CONJUNTO INFANTIL UNIFORME ESPORTIVO CAMISETA, CALÇÃO E MEIÃO CAMISA TECIDO DRY COM ELASTANO 92% POLIÉSTER E 8% ELASTANO 120GR LOGO DO MUNICÍPIO COM APLIQUE TERMOCOLANTE 8X8 CM, SUBLIMAÇÃO TOTAL DA PEÇA, CALÇÃO TACTEL COM ELASTANO 92% POLIESTER 8% ELASTANO 120 GR LOGO COM APLIQUE TERMOCOLANTE 8X8 CM, SUBLIMAÇÃO TOTAL DA PEÇA, MEIÃO ESPORTIVO PAR COMPOSIÇÃO EM 69% POLIAMIDA, 28,3% ALGODÃO, 2,6% ELASTODIENO E 1% ELASTANO, SOLA ATOALHADA, CANO ALTO, TAMANHOS MÍNIMOS 08-44, CORES E ARTE DE ACORDO COM A ESCOLHA DA SECRETARIA, BRASÃO E LOGO DO MUNICÍPIO EM AMBAS AS PEÇAS 8X8 CM, NUMERAÇÃO FRENTE E VERSO DA CAMISA E NO CALÇÃO, MODALIDADE DESCRITA NA CAMISA. TAMANHOS INFANTIL.	propria	propria	UN	150,00	66,66	9.999,00
7	1	PARES DE MEIÃO ESPORTIVO PAR COMPOSIÇÃO EM 69% POLIAMIDA 28,3% ALGODÃO, 2,6% ELASTODIENO E 1% ELASTANO, SOLA ATOALHADA, CANO ALTO, TAMANHOS MÍNIMOS 08-44, MEIA EM DIVERSAS CORES.	propria	propria	UN	250,00	34,76	8.690,00
TOTAL								78.056,02

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 78.056,02 (setenta e oito mil, cinquenta e seis reais e dois centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

3

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico n° 063/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE LARANJEIRAS DO SUL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

H L MANICA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	AGASALHO ESPORTIVO ADULTO COMPOSTO POR UMA BLUSA BLUSA TECIDO MOLETOM 75% ALGODAO 25 % POLIESTER MOLETOM COM CAPUZ AJUSTAVEL PUNHOS E BARRAS COM RIBANA E NA FRENTE BOLSO CANGURU, GRAMATURA 300 GR, PEÇA COM LOGO DO MUNICIPIO EM BORDADO DE ALTA QUALIDADE MEDINDO 8X8 CM, ARTE E DESENHO DE ACORDO COM A SOLICITAÇAO DA SECRETARIA, TODOS OS TAMANHOS ADULTOS.	PROPRIA	MOLETOM 75 ALGODAO 25 POLIESTER	UN	400,00	140,00	56.000,00
8	1	AGASALHO ESPORTIVO, CONTEM UMA JAQUETA E UMA CALÇA JAQUETA MICROFIBRA TACTEL TECIDO SPANDEX COM TOUCA AJUSTAVEL , ZIPER JACARÉ, PUNHO E BARRA RIBANA, DOIS BOLSOS LATERAIS, - CALÇA TECNDO MICROTEL SPANDEX COM PUNHO E BARRA RIBANA, ELASTICO 4CM, DOIS BOLSOS LATERAIS, AMBOS CONTEM BRASÃO DO MUNICIPIO EM APLIQUE TERMOCOLANTE 8 CM, NA PARTE DA FRENTE E NA PARTE DE TRAS A ESCRITA LARANJEIRAS DO SUL, TODOS OS TAMANHOS E CORES, O DESENHO A SER APROVADO PELA SECRETARIA DE ESPORTES.	PROPRIA	MICROFIBRA TACTEL TECIDO SPANDEX	UN	200,00	165,00	33.000,00
TOTAL								89.000,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025-PMLS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS DE CORTE E COSTURA E OFICINAS DE ARTESANATO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº 9.672.870-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05.

CONTRATADA: **60.275.527 TANIA MARIA BLONSKI SAMPAIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.275.527/0001-50, situada na Rua Marechal Candido Rondon, nº 2540, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-060, representado pelo Sr. **TANIA MARIA BLONSKI SAMPAIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.749.499-04 portador da cédula de identidade o nº 3.137.565-7.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 23.500,03 (Vinte e Três Mil e Quinhentos Reais e Três Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

DATA DE ASSINATURA: **27 de junho de 2025.**

FORO: **Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025.**

No dia 27 de junho de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 63/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE LARANJEIRAS DO SUL**, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) pelo critério Menor Preço por Lote:

VENCEDOR	LOTE	VALOR TOTAL R$
ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA LTDA CNPJ 15.252.790/0001-70	001, 002, 003, 004, 006, 007,	R$ 78.056,02
H L MANICA LTDA CNPJ 43.633.330/0001-27	005, 008	R$ 89.000,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO **Pregão Eletrônico Nº 63/2025 R$ 167.056,02** (Cento e Sessenta e Sete Mil e Cinquenta e Seis Reais e Dois Centavos).

JAISON RODRIGO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2025.**

No dia 27 de junho de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 64/2025, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS DE CORTE E COSTURA E OFICINAS DE ARTESANATO**, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) pelo critério Menor Preço por Lote:

VENCEDOR	LOTE	VALOR TOTAL R$
60.275.527 TANIA MARIA BLONSKI SAMPAIO CNPJ 60.275.527/0001-50	001	R$ 23.500,03

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO **Pregão Eletrônico Nº 64/2025 R$ 23.500,03** (Vinte e Três Mil e Quinhentos Reais e Três Centavos).

JAISON RODRIGO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 369/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, Artigo n.º 93 da Lei Municipal 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a Sra. Andressa Silva da Silva, portadora do RG n° 7767495-0 SSP/PR e CPF n° 038.607.619-78, como representante, substituto legal, do Município de Laranjeiras do Sul, na 10° Assembleia Geral das Microrregiões de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná, a ser realizada no dia 30/06/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, PR, 26 de junho de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 370/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

TORNAR PÚBLICO:

De acordo com o Artigo 2.º da Portaria de n.º 339/2025, datada de 10 de junho de 2025, devidamente publicada na página 03-A, Edição de n.º 4.652, de 11 de junho de 2025; que convocou candidato aprovado no Concurso Público Municipal n.º 001/2023 para o Cargo abaixo relacionado; que o referido candidato não compareceu em tempo hábil para assumir a vaga proposta, e assim sendo, abdicou dos direitos advindos do referido Certame de acordo com o Artigo 4.º da Portaria acima mencionada.

GRUPO OCUPACIONAL – OPERACIONAL:

NOME	COLOCAÇÃO	CARGO
Marcio Martin	8.º	Motorista

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 27 de junho de 2025.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1469/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Ementa: Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINALIDADE

Art 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Ambiental - CMMASB do Município de Nova Laranjeiras, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, tem por finalidade assessorar, estudar e propor políticas públicas relativas ao meio ambiente e saneamento básico, deliberar sobre programas, projetos, ações, estabelecer normas e padrões ambientais e sanitários, sendo assegurada a representação.

Parágrafo único. A representação disposta no caput se dará nos termos da Lei Federal nº 14.026/20, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.467/23, com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

CAPÍTULO II

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMMASB

Seção I

Dos Objetivos Das Unidades de Conservação e CMMSB

Art. 2º. O CMMASB atuará como Conselho Gestor consultivo e deliberativo das Unidades de Conservação do Município de Nova Laranjeiras conhecidas popularmente como Estações Ecológicas, que tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

Art. 3º. O CMMASB também tem como finalidade contribuir com a gestão ambiental das Unidades de Conservação para suceder o planejamento estratégico, sendo as suas competências e formação as mesmas descritas nesta lei, vez que atuará dentro da competência de preservação ambiental, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável no seu entorno, nos termos da Lei Federal nº 9.985/00 e do Decreto Federal nº 4.340/02.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o *caput* fica vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria, sendo gerido pelo gestor da Pasta.

Art. 4º. As Estações Ecológicas do Município de Nova Laranjeiras são de posse e domínio público.

Art. 5º. É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo das Estações Ecológicas ou regulamento específico.

Art. 6º. As pesquisas científicas dependem de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação e estão sujeitas às condições e restrições por este estabelecidas, bem como aquelas previstas em regulamento.

Art. 7º. Somente poderão ser permitidas alterações dos ecossistemas da Estação Ecológica nos casos de:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;

II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;

III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;

IV - Pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade até o limite de um mil e quinhentos hectares.

Art. 8º. Os órgãos executores articular-se-ão com a comunidade científica com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora e a ecologia das Estações Ecológicas e sobre formas de uso sustentável dos recursos naturais, valorizando-se o conhecimento das populações tradicionais.

Seção II

Das Atribuições e Competências

Art. 9º. São atribuições e competências do CMMASB:

I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo das Unidades de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;

II - buscar a integração das Unidades de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;

III - esforçar-se para compatibilizar os interesses segmentos sociais relacionados com a unidade;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos das Unidades de Conservação;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas Unidades de Conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

VI - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população no entorno das Estações Ecológicas Municipais;

VII - participar ativamente do planejamento, formulação e execução da Políticas Municipais de Meio Ambiente e Saneamento Básico e de suas repercussões ambientais;

VIII - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, Plano Municipal de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, Plano Municipal de Arborização Urbana, Plano Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos e outros planos municipais relacionados;

IX - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção, conservação, recuperação e melhorias do meio ambiente e condições sanitárias no âmbito de sua competência;

X - promover estudos e apresentá-los ao Poder Executivo, destinados a adequar os anseios da população em relação às Políticas Municipais de Saneamento Básico e Ambiental;

XI - opinar justificadamente sobre os casos que lhe forem submetidos à análise por qualquer interessado, acerca do Meio Ambiente, Saneamento Básico ou Preservação Ambiental e suas repercussões no Município;

XII - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre Meio Ambiente, Saneamento Básico, Preservação Ambiental e suas repercussões, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XIII - apresentar propostas motivadas, ao Poder Executivo, que visem aprimorar a Política Municipal de Saneamento Básico, a Política Municipal de Meio Ambiente, a Política Municipal das Unidades de Conservação Ambiental e suas repercussões;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

XIV - opinar justificadamente sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, bem como fiscalizar o gerenciamento desses recursos;

XV - propor e orientar programas educativos e culturais que visem a preservação, melhoria da qualidade ambiental e sanitária, através de eventos com entidades públicas e privadas;

XVI - acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte de concessionárias do serviço de Saneamento Básico;

XVII - elaborar e aprovar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contando a partir da data de composição do conselho e reformar seu Regimento Interno quando necessário e;

XVIII - exercer as demais atribuições legais que lhe sejam atribuídas por seu Regimento Interno, desde que decorram das anteriormente listadas.

Seção III

Da Composição

Art. 10. O CMMASB será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a participação de representantes:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante da Administração da Estação Ecológica (se houver) ou ainda, seja representante de órgãos regionais ou que tenha vínculo com a Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria de municípios vizinhos visando uma gestão regionalizada;

III - representantes de órgãos e sociedade civil que tenham relação com os objetivos do conselho criado por esta Lei:

a) 01 (um) representante da concessionária de serviços de Saneamento Básico;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

b) 01 (um) representante de instituição técnica relacionada ao Meio Ambiente e preservação;

c) 01 (um) representante de instituição fiscalizadora das Unidades de Conservação;

d) 01 (um) representante de Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão;

e) 02 (dois) representantes das organizações da Sociedade Civil do Município;

f) 01 (um) representante de Associação da Sociedade Civil do Município;

g) 01 (um) representante dos moradores da região das Estações Ecológicas com conhecimento e interesse nas Unidades de Conservação;

h) 01 (um) representante dos usuários de Abastecimento de Água municipal;

§ 1º As entidades e órgãos representativos dos segmentos referidos nos incisos deste artigo serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Cada entidade e órgão fixado nos termos do §1º deste artigo indicará seu membro titular e seu suplente, mediante ofício, após solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria, sendo que nenhum conselheiro poderá representar mais de um segmento listado nos incisos do caput.

§ 3º As organizações Municipais da Sociedade Civil mencionadas no inciso III deverão estar devidamente constituídas há mais de um ano.

Art. 11. A entidade representativa que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante, ou por qualquer outro motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação para designação do representante, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A entidade representatividade que não apresentar nova indicação no prazo estipulado, poderá ser substituída por outra entidade designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Conselho.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 12. Os membros terão mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 1º Os mandatos terão início sempre no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do biênio em curso.

§ 2º As nomeações serão feitas por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As hipóteses e procedimentos de substituição e destituição dos conselheiros deverão ser previstas no Regimento Interno do Conselho, que deverá oportunizar o direito de defesa ao destituído ou substituído.

§ 4º O mandato de todos os Conselheiros será exercido gratuitamente, vedada qualquer forma de remuneração ou ajuda de custo, sendo os seus serviços considerados relevantes para o Município de Nova Laranjeiras.

Seção IV

Da Organização e Funcionamento

Art. 13. O CMMASB reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões do CMMASB serão públicas e presididas por seu Presidente, sendo instaladas somente se presentes, no mínimo, 07 (sete) conselheiros com direito a voto.

§ 2º As reuniões poderão ser híbridas: presencial e/ou online, através de tecnologia a distância, em estrita observância à legislação vigente.

Art. 14. As decisões do Conselho dar-se-ão sempre por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. O direito a voto nas reuniões do CMMASB é conferido aos seus conselheiros titulares, sendo que os suplentes apenas votarão nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares. O Presidente ou o seu Vice quando em exercício, possuirá o voto de minerva.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 15. O CMMASB será presidido pelo conselheiro titular eleito para tal fim, pelos seus pares e gerido pelo representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria.

Art. 16. O Conselho será composto pelos seguintes cargos, que terão suas funções descritas no Regimento Interno:

I - Mesa Diretora:

a) presidente;

b) vice-presidente;

c) 1º secretário;

d) 2º secretário;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenária;

IV - Comissões.

Art. 17, O Presidente do Conselho poderá convidar dirigentes de órgão públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimento sobre matéria em exame.

Art. 18 O CMMASB manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais.

Art. 19. A estrutura física e de pessoal necessária ao funcionamento do CMMASB será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria.

Art. 20. O Conselho elaborará, em reunião própria, o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho e homologado pelo Poder Executivo.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá conter as demais regras de seu funcionamento, competências e convocação.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

Art. 21. Fica criado e instituído no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo de que trata o caput deste artigo fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria e gerido pelo titular da Pasta.

Art. 22. O FMMA tem por objetivo proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no âmbito do Município de Nova Laranjeiras.

Art. 23. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA:

I - Dotação específica consignada no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II - Recursos provenientes da transferência de outros fundos e/ou organismo estaduais e federais;

III - Transferência do exterior;

IV - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

V - Dotação Orçamentária da União e dos Estados consignados especificamente para o atendimento do disposto nesta Lei;

VI - Produtos de arrecadação de multas e juros de mora conforme instrução em lei específica ou deliberação judicial ou extrajudicial;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

VII - Doações diversas de pessoas físicas e jurídicas, de organizações não governamentais (ONGs) pública ou privada, nacional ou internacional;

VIII - Arrecadação proveniente de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

V - Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

III - Valores a Fundo Perdido que venha a receber de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

IX - Receitas de Capital;

X - ICMS Ecológico.

XI - Outras receitas legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o FMMA serão depositados em conta bancária exclusiva sob a denominação: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e poderão ser aplicados em Fundo de investimento de Renda Fixa, sendo que tanto o capital com os rendimentos somente poderá ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

§ 2º A movimentação dos recursos contemplará programas, projetos e ações ligadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente em toda a extensão territorial do Município.

§ 3° Ficam reservados 10% (dez por cento) dos recursos não vinculados, recebidos em ICMS ecológico (exceto valores referentes à Reserva Indígena), para uso exclusivo nas estações ecológicas, parques e reservas ambientais existentes ou a serem implementadas pelo Município, assim como para demais ações, projetos, convênios a serem realizados pela Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 24. O FMMA será gerido, administrado, movimentado e prestado contas pelo Secretário da Pasta, sob a orientação, aprovação e controle do CMMASB e sob fiscalização do Executivo Municipal.

§ 1º A proposta orçamentária do FMMA constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

§ 2º O orçamento do FMMA integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela política de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, quando existente.

Art. 25. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da administração pública Municipal responsável pela execução da Política Ambiental de Proteção, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente;

II - atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo - Parcelamento do Solo Urbano, Código de Postura e Sistema Viário;

III - aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e/ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas à política ambiental em nível preventivo e repressivo.

Parágrafo único. Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidas pelo CMMASB.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 26. As contas e os relatórios do FMMA serão submetidos à apreciação do CMMASB semestralmente de forma sintética e anualmente, de forma analítica, pelo Departamento de Contabilidade da Administração Pública do Município de Nova Laranjeiras.

Parágrafo único. A aprovação das contas do FMMA pelo conselho e pelo setor contábil da Administração Pública do Município de Nova Laranjeiras, não exclui sua obrigatoriedade perante o Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Art. 27. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, com personalidade contábil, que procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.445/07.

Parágrafo único. O Fundo de que trata o caput deste artigo fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria e gerido pelo titular da Pasta.

Art. 28. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de Saneamento Básico;

III - valores a Fundo Perdido que venha a receber de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

IV - valores de doações ou legados, de qualquer ordem, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

V - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VI - repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR);

VII - convênios, contratos ou acordos celebrados entre instituições públicas ou privadas e o Município de Nova Laranjeiras, em compartilhamento com o Estado do Paraná ou não, que tenham como objeto os serviços de Saneamento Básico;

VIII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Art. 29. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão depositados em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

§ 1º O orçamento e a contabilidade do Fundo obedecerão às normas orçamentárias e financeiras, especialmente as estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município de Nova Laranjeiras, bem como de acordo com o Princípio da Unidade e da Universalidade.

§ 2º Os procedimentos contábeis relativos ao Fundo serão executados pelo Departamento de Contabilidade do Município.

Art. 30. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão destinados à universalização do acesso da população ao Saneamento Básico, devendo ser aplicados em pesquisas, projetos, aquisição de materiais, contratação, manutenção e capacitação de pessoal e outras ações que tenham reflexo no melhoramento desse serviço no Município de Nova Laranjeiras e de suas repercussões ambientais.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 31. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 32. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, serão geridos pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria, observados o disposto nesta Lei, sempre após parecer do CMMASB.

§ 1º Cabe ao CMMASB , sem prejuízo de outros órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

§ 2º É dever do gestor do fundo enviar sistematicamente relatórios, balanços e informações ao CMMASB, que permitam a este o acompanhamento das atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e da execução do orçamento anual e da sua programação financeira.

Art. 33. Constituem ativos contábeis do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:

I - as disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas de suas receitas;

II - os haveres e direitos que porventura vier a constituir e;

III - os bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos que lhe forem vinculados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Ficam revogadas as disposições conflitantes, bem como a Lei 1.400/2023.

Art. 35. Eventual saldo de valores constantes do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente será transferido para o Fundo Municipal de Meio Ambiente ou

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

para o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, com a devida autorização desta lei, ficando vinculado à origem do recurso para a transferência para o fundo competente.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.470, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Nova Laranjeiras, relativo ao Exercício Financeiro de 2026.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 4º A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinqüenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25 de 2000 e Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009;

Art. 9º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2025, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12 Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

§ 1º A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 3º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

a) da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

b) da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

c) do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

d) outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

II – atendam ao disposto no **Art.** 204 da Constituição Federal, no **Art.** 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 18 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 19 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a ser aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo Único – Para os fins previstos no "Caput" deste artigo, considera-se carente as pessoas cadastradas no Departamento de Assistência Social e assim definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos em legislação específica.

Art. 21 A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2026 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 30 de setembro de 2025.

Parágrafo Único - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 20 de outubro de 2025, conforme disposto no artigo 69, inciso V, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2026 à Câmara Municipal.

Art. 23 Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2026 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2025 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26 Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 Para fins de atendimento ao disposto no Art, 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive realização de concurso público, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no Art, 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 1º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31 Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 Os orçamentos de obras com recursos do orçamento do Município, terão preferencialmente o custos estabelecidos pela tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Art. 33 Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão processo administrativo, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os valores estabelecidos para pequenas compras estabelecidos nos regulamentos da Lei de Licitações e Contratos;

Art. 34 Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 conterá autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 10% (dez por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal. e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII – proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

IX - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V, VI e VIII não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§ 2º A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo considerando-se o limite de 15% (quinze por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 37 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 38 Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no 'caput 'do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2.000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária os Programas de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, sem contar nos limites de suplementação previstos nos artigos anteriores.

Art. 39 No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 40 O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada,

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 41 O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2026, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 42 O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 43 Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2026.

Art. 44 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar os anexos da presente Lei de Diretrezes Orçamentárias, mediante decreto do executivo municipal, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 45 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras-PR, 27 de junho de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.471/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, a receber as inscrições para o Campeonato Municipal de Futebol 7 - Masculino e Feminino - Edição 2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, autorizado a receber o valor das inscrições para o Campeonato Municipal de Futebol 7 - categorias Masculino Livre e Feminino Livre, edição 2025.

Parágrafo único. O valor da inscrição por equipe será de R$ 300,00 (trezentos reais), tanto para a categoria masculina quanto para a feminina.

Art. 2º O valor arrecadado com as inscrições será destinado a custear as despesas com a premiação das equipes vencedoras e o pagamento de arbitragem dos jogos, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

08 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
002 - Departamento de Esporte;
27.812.0015.2059 - Atividades do Departamento de Esporte;
3.3.90.31.00.00 - Prem. Culturais, Artísticas, Cienf. Desport. e Outras;
2840 - Recursos Ordinários (livres);
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

2870 - Recursos Ordinários (livres).

Art. 3º As três equipes de cada categoria que obtiverem as maiores pontuações ao final do campeonato, farão jus às seguintes premiações:

Categoria Masculino Livre:

- 1º lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais) + troféu e medalhas;
- 2º lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais) + troféu e medalhas;
- 3º lugar: R$ 1.000,00 (mil reais) + troféu e medalhas.

Categoria Feminino Livre:

- 1º lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais) + troféu e medalhas;
- 2º lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais) + troféu e medalhas;
- 3º lugar: R$ 1.000,00 (mil reais) + troféu e medalhas.

Art. 4º Caso o valor arrecadado com as inscrições não seja suficiente para custear todas as despesas mencionadas, o Poder Executivo poderá utilizar recursos próprios disponíveis nas dotações orçamentárias descritas no artigo 2º.

Parágrafo único. Havendo saldo positivo das arrecadações, este será revertido em benefício das atividades esportivas da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Laranjeiras/PR, 26 de maio de 2025.

FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Excelentíssimo Senhor
ADAIR ONETTA
Presidente Da Câmara Municipal De Vereadores
Nova Laranjeiras/PR

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 17/2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, por seu representante legal, tem a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o município a receber valores referentes às inscrições do Campeonato Municipal de Futebol 7 - edição 2025, além de regulamentar a premiação das equipes vencedoras.

O evento será promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, por meio do Departamento de Esportes, e busca fomentar a prática esportiva no município, além de proporcionar lazer à população e estimular a integração comunitária. A realização do campeonato também impulsiona a economia local, gerando movimentação em comércios, prestação de serviços e turismo esportivo.

Considerando a relevância social, cultural e econômica do evento, bem como a tradição da realização de campeonatos esportivos no município, solicita-se a apreciação e aprovação da presente proposta legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 27 de junho de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 214, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia Servidora para Cargo de Provimento Efetivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. FABIANE BOCHNIAK, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.***.***-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 083.***.***-95, no cargo de Provimento Efetivo de Nutricionista, nível P000, a partir de 16 de junho de 2025, em virtude da aprovação no Concurso Público nº. 01/2024, Regime Jurídico Estatutário, homologado pelo Edital nº. 12/2024.

Art. 2º. O candidato, empossado e lotado, tendo sido cumpridas todas as exigências e formalidades legais em vigor, que regem a matéria, submeter-se-á ao regime jurídico estatutário (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº. 374/2004), inclusive quanto ao período de 03 (três) anos para fim de estabilidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 215, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia Comissão para análise de amostras referentes à aquisição de fórmulas infantis, dietas e suplementos, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 13 DO EDITAL MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025 – PMNL,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Análise de Amostras referente à aquisição de fórmulas infantis, dietas e suplementos, objeto do Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2025 – PMNL, conforme segue:

NOME	FUNÇÃO
JUCELI CARMEN BRUGNEROTTO BALBINOTI	Presidente
ANDRESA PETRÓ	Membro
SOELI OLKOSKI TOMACHESKI	Membro
JOSIANA LEVINSKI	Membro

Art. 2º As amostras serão analisadas em até 02 (dois) dias úteis, verificando-se o atendimento às especificações técnicas do Edital, por esta comissão especialmente designada para tal finalidade, que elaborará relatório de análise a ser utilizado pela Comissão de Licitação como instrumento para classificação dos produtos ofertados.

Parágrafo único: As amostras serão analisadas com base em critérios objetivos, observando-se os seguintes aspectos fundamentais:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

a) Da descrição: os produtos deverão atender às especificações mínimas, conforme Termo de Referência (ANEXO I) do Edital;

b) Da qualidade: os produtos poderão ser testados pela comissão, a fim de comprovar sua conformidade e desempenho.

Art. 3º A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados de relevância ao Município, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 17 de junho de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 217, DE 18 dE JUNHO DE 2025.

Altera a composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Processo de Reelaboração do Plano Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Altera a composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Processo de Reelaboração do Plano Municipal de Educação de Nova Laranjeiras, em conformidade com o art. 3° da Lei Municipal nº 1047/2015 de 25 de maio de 2015, que fica assim disposta:

SERVIDOR	REPRESENTANTE
Dilciane Klos	EJA
Raquel Bones dos Reis Mufatto	Secretaria de Saúde
Silvana Piroli	Secretaria de Finanças
Leomar Caimi	Poder Legislativo
Jovania Veroneze	Conselho Tutelar
Nildredes Aparecida Martins Narloch	Diretora da Rede Municipal
Rosemara da Silva Moro	Diretora da Rede Estadual de Ensino
José Rosenildo de Farias	Diretor de Transporte Escolar
Michele de Cássia Rossa Babinski	CRAS
Claudete Barboza Martins	Educação do Campo
Cleidiane Mioranza	Conselho Municipal de Educação
Tatiane Biesek	Educação Especial
Gicele Bello Carvalho	EAD

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 18 de junho de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 218, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Exonera, Servidor Público municipal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a servidora pública municipal, Sra. GLEICE KERLIN SVERDOSQUI, portadora da matrícula 2144-1, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTOS PRIORITÁRIOS, a partir de 25 de junho de 2025.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 25 de junho de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 220, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Exonera, Servidor Público municipal ocupante de cargo em provimento efetivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, A PEDIDO, a servidora pública municipal, Sra. TAMARA KLAGENBERG CENCI, portadora da matrícula 2051-1, do cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, desde de 26 de junho de 2025.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 26 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 27 de junho de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

PORTARIA N.º 24, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação de penalidade administrativa à empresa GUERRA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, conforme Processo Administrativo nº 07/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as conclusões constantes do Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo – CPA, no âmbito do Processo Administrativo nº 07/2025;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 048/2025, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal em 10 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar à empresa GUERRA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.078.621/0001-38, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 2º - Publique-se, intime-se a empresa interessada e, após, arquive-se.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 23 de junho de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Ementa: Instaura Processo Administrativo, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 141/2025, oriundo do Departamento de Controle e Contratos, o qual informa o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 132/2024, do Pregão Eletrônico nº 46/2024, tendo como objeto a formação de registro de preços para aquisição de móveis, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e de informática, para manutenção de todos os setores da administração municipal;

CONSIDERANDO que a empresa CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.948.354/0001-40, formalizou o referido contrato e apresentou descumprimento contratual grave, comprometendo o andamento dos serviços e justificando a apuração de responsabilidades;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo, com a finalidade de apurar eventuais descumprimentos das obrigações contratuais por parte da empresa CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.948.354/0001-40, referente à Ata de Registro de Preços nº 132/2024, Pregão Eletrônico nº 46/2024.

Art. 2º – Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo, nomeada pela Portaria nº 37, de 24 de novembro de 2021, para proceder com a apuração dos fatos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º – Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, se devidamente justificado.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 4º – A Comissão designada terá acesso irrestrito a toda a documentação necessária, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes para o esclarecimento dos fatos.

Art. 5º – A Comissão poderá intimar servidores ou agentes políticos do Município, bem como convidar pessoas externas à administração, a fim de prestarem esclarecimentos ou contribuírem com informações relevantes para a investigação.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, em 25 de junho de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Ementa: Instaura Processo Administrativo, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 65/2025, oriundo da Secretaria de Compras e Licitações, o qual relata o descumprimento contratual por parte da empresa EFICAZ TRAINING CONSULTING, inscrita no CNPJ nº 45.255.416/0001-99, vencedora parcial do Pregão Presencial nº 52/2024, cujo objeto é a formação de registro de preços para aquisição de materiais de expediente destinados à manutenção dos setores da administração pública e das escolas municipais de Nova Laranjeiras;

CONSIDERANDO que a empresa não vem cumprindo os prazos de entrega estabelecidos contratualmente, bem como foram realizadas diversas tentativas de contato via e-mail, ligações e aplicativo de mensagens, todas sem sucesso;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo, com a finalidade de apurar eventuais descumprimentos das obrigações contratuais por parte da empresa EFICAZ TRAINING CONSULTING, inscrita no CNPJ nº 45.255.416/0001-99, referente ao Pregão Presencial nº 52/2024.

Art. 2º – Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo, nomeada pela Portaria nº 37, de 24 de novembro de 2021, para proceder com a apuração dos fatos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º – Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, se devidamente justificado.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 4º – A Comissão designada terá acesso irrestrito a toda a documentação necessária, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes para o esclarecimento dos fatos.

Art. 5º – A Comissão poderá intimar servidores ou agentes políticos do Município, bem como convidar pessoas externas à administração, a fim de prestarem esclarecimentos ou contribuírem com informações relevantes para a investigação.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, em 25 de junho de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E AGROINDÚSTRIA.
Edital de Inscrição e Seleção nº 03/2025 – Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

O Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria de Nova Laranjeiras - PR, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital de inscrição para seleção de agricultores preferencialmente indígenas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea – Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

1. OBJETO DO EDITAL

Este edital tem como objetivo divulgar as normas e estabelecer os procedimentos para inscrição e seleção de agricultores familiares fornecedores para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), modalidade específica voltada à Agricultura Familiar Indígena.

Os gêneros alimentícios adquiridos serão exclusivamente destinados à Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA). Conforme estabelecido na Portaria MDS nº 78, de 20 de março de 2025, serão inscritos e selecionados preferencial e prioritariamente agricultores indígenas. Caso a oferta destes não seja suficiente para atender à demanda, serão aceitos outros agricultores familiares.

O município de Nova Laranjeiras foi selecionado com valor global de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Serão beneficiados no mínimo 14 (catorze) agricultores fornecedores, com valor máximo individual de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano.

2. AGRICULTORES ELEGIVEIS

I. Prioridade de Seleção:

São beneficiários fornecedores preferenciais os agricultores indígenas, conforme normativos específicos do PAA para esta modalidade. Caso a demanda não seja integralmente suprida por fornecedores indígenas, serão admitidos outros agricultores familiares, nos termos da Portaria MDS nº 78, de 20 de março de 2025.

II. Requisitos Documentais:
   a. Agricultores indígenas: Cadastro no CadÚnico, com identificação específica como Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs);
   b. Agricultores não indígenas: DAP ou CAF ativa;

III. Quantitativo e Habilitação:

Serão selecionados entre 14 (catorze) e 30 (trinta) agricultores, todos devidamente habilitados conforme os critérios estabelecidos neste edital.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Todos os agricultores fornecedores deverão preencher a ficha de inscrição conforme modelo indicado no ANEXO I deste Edital e apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do CPF e RG;
- Cópia do CAD-PRO;
- Cópia ou extrato da CAF – para agricultores familiares;
- Comprovante do Cadastro Único para agricultores indígenas;
- Proposta de venda de Alimentos, conforme modelo constante Anexo II deste Edital;
- Para produtos minimamente processados apresentar cópia da licença da Vigilância Sanitária;
- Para produtos de origem animal apresentar certificação do Sistema de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal – SIM/SIP/SIF ou SUSAF;

4. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Os agricultores familiares, deverão apresentar a documentação para habilitação até às 17:00 horas do dia 04/07/2025, na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente situada na Rua São João Batista nº 2139, Centro, no município de Nova Laranjeiras.

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

Conforme diagnóstico dos hábitos alimentares da população indígena local - realizado para fundamentar tecnicamente as aquisições de produtos tradicionais - as Tabelas 01, 02 e 03 abaixo detalham os itens a serem contratados. Esta seleção assegura o respeito às especificidades culturais indígenas do município, contribui para a segurança alimentar e nutricional mediante oferta de alimentos culturalmente pertinentes, e promove a diversificação produtiva alinhada aos sistemas alimentares tradicionais.

Tabela 1 - Frutas/Verduras e Legumes.

ALIMENTO	UNIDADE	VALOR R$	FREQUENCIA DE ENTREGA
Abobrinha	KG	5,23	SEMANAL
Alface	KG	10,07	SEMANAL
Banana Caturra	KG	4,31	SEMANAL
Batata doce	KG	4,34	SEMANAL
Beterraba	KG	5,97	SEMANAL
Brócolis	KG	10,31	SEMANAL
Cebolinha verde	KG	18,50	SEMANAL
Cenoura	KG	5,65	SEMANAL
Chuchu	KG	4,59	SEMANAL
Couve Flor	KG	9,50	SEMANAL
Couve Manteiga	KG	12,03	SEMANAL

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Escarola	KG	8,59	SEMANAL
Laranja Pera	KG	5,26	SEMANAL
Limão	KG	4,79	SEMANAL
Mamão	KG	7,06	SEMANAL
Manga	KG	8,31	SEMANAL
Maracujá	KG	10,49	SEMANAL
Melancia	KG	3,24	SEMANAL
Melão	KG	9,11	SEMANAL
Milho verde	KG	8,66	SEMANAL
Pepino	KG	5,34	SEMANAL
Poncã	KG	5,29	SEMANAL
Repolho Verde	KG	4,81	SEMANAL
Salsinha	KG	19,94	SEMANAL
Tangerinas	KG	6,63	SEMANAL
Tomate	KG	6,34	SEMANAL
Vagem	KG	13,00	SEMANAL

Fonte: Departamento de Economia Rural – DERAL/PR

Tabela 2 - Produtos Minimamente Processados com liberação da Vigilância Sanitária.

ALIMENTO	UNIDADE	VALOR R$	FREQUENCIA DE ENTREGA
Mandioca descascada, picada e congelada	KG	7,37	SEMANAL
Cuca/Bolo Simples	KG	21,10	SEMANAL
Pão caseiro	KG	16,93	SEMANAL
Bolacha Caseira	KG	24,57	SEMANAL
Doce de Frutas pastoso/ Geléia	KG	33,94	SEMANAL

Fonte: Departamento de Economia Rural – DERAL/PR

Tabela 3 - Produtos de origem animal devidamente registrados no Serviço de Inspeção (SIM/SUSAF/SIP/SIF).

ALIMENTO	UNIDADE	VALOR R$	FREQUENCIA DE ENTREGA
Mel pote de 1kg	KG	34,90	QUINZENAL/MENSAL
Banha de Porco	KG	18,35	QUINZENAL/MENSAL
Ovos tipo 01 e 02	DZ	11,81	SEMANAL

Fonte: Departamento de Economia Rural – DERAL/PR

Atenção especial deve ser dada a sazonalidade dos produtos oferecidos, ou seja, o período em que cada alimento é cultivado e colhido de acordo com seu ciclo natural.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

As datas e os locais de entrega dos gêneros alimentícios serão estabelecidos pela equipe gestora do PAA no município e acordados previamente com os beneficiários fornecedores em reunião, antes do início da execução do programa.

7. PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO E LIMITES

I. Executor e forma de pagamento:
   a. Os pagamentos serão efetuados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, mediante crédito direto em conta bancária de titularidade do fornecedor beneficiário.
II. Documentação obrigatória:
   a. Para habilitação aos pagamentos, o fornecedor deverá entregar Nota do Produtor Rural devidamente preenchida, em estrita conformidade com as diretrizes técnicas da equipe gestora do Instituto de Desenvolvimento Rural – PR (IDR-PR).
III. Registro e temporalidade:
   a. O técnico responsável realizará o lançamento das transações no Sistema SISPAA (Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos), exclusivamente no último dia útil de cada mês.
IV. Limite financeiro individual:
   a. Fica estabelecido o teto máximo de comercialização de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Agricultor Familiar, conforme estipulado no capítulo inicial deste edital.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Mais informações sobre este chamamento público poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Agropecuária e Meio ambiente, no Instituto de Desenvolvimento Rural – PR (IDR/PR), no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

Nova Laranjeiras, 23 de Junho de 2025.

Gabriel Pedro Martello
Secretário Municipal de Agropecuária,
Meio Ambiente e Agroindústria

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL 03/2025

IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____
APELIDO: _____
CPF: _____ RG: _____
CAD/PRO: _____ CONTATO: ( ) _____
ENDEREÇO: _____
COMPLEMENTO: _____
NUMERO DE INSCRIÇÃO: _____

CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO

CPF: ( ) SIM ( ) NÃO
RG: ( ) SIM ( ) NÃO
CAD-PRO: ( ) SIM ( ) NÃO
CAF: ( ) SIM ( ) NÃO
CADÚNICO: ( ) SIM ( ) NÃO
PROPOSTA DE VENDA: ( ) SIM ( ) NÃO

TERMO DE CIÊNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, declaro para os devidos fins, que as informações acima apresentadas bem como os documentos anexados são verdadeiros e que estou ciente e de acordo com os termos estabelecidos no edital 03/2025, referente ao Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea – PAA.

Nova Laranjeiras, _____ de _____ de 2025.

_____
Produtor beneficiário

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

ANEXO II – PROPOSTA DE VENDA
EDITAL 03/2025

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PAA		
Proposta nº		
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
Nome do proponente:		
RELAÇÃO DE PRODUTOS		
Produto	Quantidade em Kg a ser entregue.	Periodicidade de entrega

Data do recebimento: ___/_____/2025.

_____
Responsável pelo recebimento

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.
Fone: (42) 3637-1148

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, por meio de sua Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público e CONVIDA todos os interessados, em especial os proprietários lindeiros à Estrada Municipal Linha Sarandi, bem como os moradores das comunidades Xagú I, Xagú II, Xagú III, Sarandi e Fazenda Velha, para participarem da Audiência Pública a ser realizada conforme segue:

• Local: Centro Comunitário Margarida Alves (Xagú)

• Data: 3 de julho de 2025 (quinta-feira)

• Horário: 19h00

OBJETO: Informar e dialogar com os proprietários lindeiros e moradores locais sobre a pretensão de execução de obra de pavimentação asfáltica e outras melhorias na Estrada Municipal Linha Sarandi, com o objetivo de aprimorar as condições de trafegabilidade, segurança e acesso.

A presente audiência pública tem por finalidade assegurar a transparência dos atos administrativos e a participação popular, conforme previsto na Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, permitindo aos cidadãos o acesso às informações e a manifestação de sugestões, dúvidas e contribuições durante o evento.

Nova Laranjeiras/PR, 27 de junho de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

TERMO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

Decisão de revogação de processo de Dispensa Eletrônica nº 05/2025, conforme Súmulas 346 e 473 do STF e Art. 71 da Lei 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECIDE:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133/2021 e Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que não houve interessados, ocasionando em licitação DESERTA;

CONSIDERANDO que, em razão do ocorrido, foi entrado em contato com a empresa que apresentou o menor orçamento (R$ 6.750,00), afim de verificar seu interesse no objeto, a empresa HIPERMEDIC IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, para que se houvesse interesse nos enviasse os documentos necessários para a formalização de contratação direta, no entanto, a mesma não enviou toda a documentação, também não demostrou interesse (não atendendo telefone e não respondendo e-mail);

CONSIDERANDO que o processo estava parado a mais de 60 dias, sem nenhuma expectativa de resolução, optamos por revogar o presente processo;

CONSIDERANDO as conclusões provenientes da Assessoria Jurídica Municipal exaradas no Despacho constante no processo licitatório;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional imposta à Administração Pública de observância dos princípios constantes no artigo 37 da Constituição Federal, dentre eles, o princípio constitucional da eficiência.

RESOLVE

DECLARAR DESFEITO POR REVOGAÇÃO, o processo DIspensa Eletrônica nº 05/2025, determinando ao Agente de Contratção e Membros da Equipe de Apoio que adote as seguintes providências: Faça a publicação da revogação aqui declarada, dê ciência da presente decisão à secretaria requisitante para as devidas providências quanto à formalização de um novo processo de contratação (se for o caso).

Publique-se.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

Nova Laranjeiras - Pr, 16 de junho de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025
EXTRATOS DE TERMO DE COLABORAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025-PMV

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIRMOND E/OU DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FENO DE VIRMOND, QUE TEM POR OBJETIVO O SUBSÍDIO DO ÓLEO DIESEL, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA-MÁQUINA AOS ASSOCIADOS.

MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **95.587.622/0001-74**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzva.**

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2025
ENTIDADE: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE FENO DE VIRMOND, inscrito no CNPJ sob nº **22.351.052/0001-45**, sediada na Rua Rafael Augusto Braganholo, S/n, Parque Industrial, CEP: 85.390-000 Virmond - Pr, doravante designada **ENTIDADE**, neste ato representada por **Eugenio Gurkoski.**
VALOR: R$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais).

TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2025
ENTIDADE: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES UNIDOS, UNIDOS PARA O PROGRESSO, inscrito no CNPJ sob nº **05.937.330/0001-21**, sediada na Linha Cavernoso, S/n, Zona Rural, CEP: 85.390-000 Virmond - Pr, doravante designada **ENTIDADE**, neste ato representada por **Edilson Chruscinski.**
VALOR: R$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais).

TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2025
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE LINHA CAVERNOSO, inscrito no CNPJ sob nº **04.947.984/0001-73**, sediada na Linha Cavernoso, S/n, Zona Rural, CEP: 85.390-000 Virmond - Pr, doravante designada **ENTIDADE**, neste ato representada por **Carlos Alexandre Szczerba.**
VALOR: R$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais).

TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2025
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PEQUENOS PRODUTORES DE LAGOA BONITA SÃO MIGUEL E SÃO NICOLAU, inscrito no CNPJ sob nº **11.286.665/0001-20**, sediada na Linha Lagoa Bonita, S/n, Zona Rural, CEP: 85.390-000 Virmond - Pr, doravante designada **ENTIDADE**, neste ato representada por **Douglas Iachinski.**
VALOR: R$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais).

TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2025
ENTIDADE: ASSOCIACAO DA COMUNIDADE DE COLONIA CORONEL QUEIROZ, inscrito no CNPJ sob nº **04.951.252/0001-57**, sediada na Linha Colônia Coronel Queiroz, S/n, Zona Rural, CEP: 85.390-000 Virmond - Pr, doravante designada **ENTIDADE**, neste ato representada por **Ademar Pilarski.**
VALOR: R$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais).

TERMO DE COLABORAÇÃO 06/2025
ENTIDADE: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE LINHA ZAPAOVSKI, inscrito no CNPJ sob nº **05.036.973/0001-02**, sediada na Linha Zapaovski, S/n, Zona Rural, CEP: 85.390-000 Virmond - Pr, doravante designada **ENTIDADE**, neste ato representada por **Vilmar de Oliveira.**
VALOR: R$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais).

TERMO DE COLABORAÇÃO 07/2025
ENTIDADE: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrito no CNPJ sob nº **05.942.835/0001-84**, sediada na Linha Campo das Crianças, S/n, Zona Rural, CEP: 85.390-000 Virmond - Pr, doravante designada **ENTIDADE**, neste ato representada por **Marcos Pereira de Souza.**
VALOR: R$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais).

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

TERMO DE COLABORAÇÃO 08/2025
ENTIDADE: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MONTE CLARO, inscrito no CNPJ sob nº **05.973.542/0001-64**, sediada na Linha Campo das Crianças, S/n, Zona Rural, CEP: 85.390-000 Virmond - Pr, doravante designada **ENTIDADE**, neste ato representada por **Antônio Krakovski.**
VALOR: R$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais).

VIGÊNCIA: 26 DE JUNHO DE 2026.
DATA ASSINATURA: 27 DE JUNHO DE 2025.
FORO: COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2025-PMV

AVISO DE INTESÃO DE CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a **Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, § 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Considerando o Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONFECÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES, AFIAÇÃO DE TESOURAS E ALICATES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Diante do exposto, divulga-se esse aviso, no **Jornal Correio do Povo do Paraná**, através da página https://www.jcorreiodopovo.com.br/ e no site oficial do **Município de Virmond – PR**, através da página http://www.virmond.pr.gov.br/index.php, o qual ficara disponível pelo prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, onde a Administração Municipal **manifesta o interesse em obter proposta** de eventuais interessados, no objeto acima citado. As empresas que tiverem o interesse, em enviar sua proposta de preço, deverão encaminha-las no e-mail: licitacao.virmondpr@gmail.com.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
Após encerrado o prazo de três dia uteis da publicação deste aviso, o agente de contratação convocará o licitante detentor da melhor oferta e/ou proposta mais vantajosa, para que este anexe no e-mail: licitacao.virmondpr@gmail.com, **no prazo máximo de 02 (DUAS) HORAS**, contados da convocação via e-mail, sob pena de desclassificação, os documentos de habilitação, onde o agente de contratação via e-mail, encaminhara a lista de documentos obrigatórios a sua habilitação.

Virmond - PR, 27 de junho de 2025.

Fernando Mierzva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025-PMV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal n° 112/2022 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de **MENOR PREÇO, POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**, conforme descrição no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025-PMV** e seus anexos.

INFORMAÇÕES:
- Recebimento das propostas: **A partir das 10h00 do dia 30/06/2025 até às 07h59min do dia 10/07/2025.**
- Data e horário de abertura: **10/07/2025 - das 07hs:59min às 08hs:00min.**
- Data e horário do início da sessão de disputa: **10/07/2025 - às 08hs:00min.**
- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: **https://comprasbr.com.br/ "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.**

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura: http://www.virmond.pr.gov.br/index.php, Site da plataforma https://comprasbr.com.br/ e no e-mail: licitacao.virmondpr@gmail.com.

Virmond - Pr, 27 de junho de 2025.

Fernando Mierzva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

PORTARIA Nº 09/2025

Dispõe sobre o reenquadramento de servidor efetivo da Câmara Municipal de Virmond/PR, em cumprimento a Lei Municipal N° 741/2023.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Fica por este instrumento, enquadrado em novo nível o servidor efetivo da Câmara Municipal de Virmond-PR na Lei Municipal Nº 741/2023, após avaliação de desempenho anual, conforme tabela abaixo:

Servidor	Cargo	Nível
DOMINGOS JOSE DA SILVA	CONTADOR	AG-9

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se.

Virmond/PR, 27 de junho de 2025.

Elizeu Komineck
Presidente

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº 091/2025.
De 23 de junho de 2025.

Ementa: Exonera cargo efetivo a pedido.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este instrumento exonerado a pedido, o **Sr. CLAUDINEI DAL MORO**, portador do RG nº 10.XXX.XXX-4, do Cargo efetivo de Motorista de Veículo de Passeio, a contar desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2025.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº084/2025.
De 04 de junho de 2025.

EMENTA: Nomeia Servidor para ocupar o cargo de comissão.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento nomeado o **Sr. Marcelo Jose Rossini** portador do RG nº. 6.628.XXX-1, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Geral da Viação, Símbolo C-2, a partir da presente data.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2025.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Dados: 2025.06.04 08:36:53 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº 092/2025
De 27 de junho de 2025.

EMENTA: Institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Porto Barreiro - PR.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Porto Barreiro.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Porto Barreiro, regida pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 2º. A Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente será composta pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 02 (dois) membros representantes do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

III - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 02 (dois) membros representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VI - 02 (dois) membros representantes do Conselho Tutelar;

VII – 02 (dois) membros representantes da Escola Municipal Irmã Inês Vailatti;

VIII – 02 (dois) membros representantes do CMEI- Recanto Feliz;

IX - 02 (dois) membros representantes UAPSF- Unidade de Atenção Primária e Saúde da Família.

X - 02 (dois) membros representantes dos Colégios Estaduais;

XI - 02 (dois) membros representantes do Núcleo Regional de Educação;

XII - E Órgão complementar: Polícia Militar;

Art. 3º. Os membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 4º. A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente será organizada com 01 (um) representante na função de coordenador e 01 (um) representante na função de secretário, escolhidos entre os membros da Rede.

Art. 5º - Os membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente terão as seguintes responsabilidades:

I – Coordenador: articular e coordenar as reuniões, receber as notícias dos casos, por parte dos membros da Rede ou qualquer cidadão, no máximo até 05 (cinco) dias antes da reunião previamente agendada, elaborar a pauta e enviar por e-mail para todos os membros, manter sigilo e respeito em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião;

II – Secretário: colaborar com as atribuições do coordenador, elaborar lista de presença e colher assinatura dos participantes nas reuniões, fazer relatórios/atas das reuniões;

III – Membros: participar das reuniões, debaterem os casos, propor e desenvolver ações que visem amenizar e/ou resolver as situações de apresentadas na Rede;

Parágrafo único - todos os membros devem debater os casos, priorizando os princípios e os direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 7º. A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente também atuará como Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes do

---

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Município de Porto Barreiro, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme preconiza o artigo 9º, inciso I, do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 8º. Os fluxos e instrumentos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 9º. Poderão participar da Rede de Proteção como membros honorários representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Polícia Civil, Secretarias Municipais e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 10º. A Rede de Proteção deverá se reunir mensalmente ou quando convocado extraordinariamente.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2025.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Dados: 2025.06.27 09:12:09 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº 093/2025.

De 27 de junho de 2025.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Porto Barreiro-Pr, para o exercício financeiro de 2025.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1 º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025, no valor de R$ - 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Anulações de Dotações, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2025.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 — Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Dados: 2025.06.27 14:25:05 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

Município de Porto Barreiro - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 2589 - Decreto nº 93/2025 de 27/06/2025 — Escopo: Lei Orçamentária Anual - LOA — Nº 775 — Ano 2024

Autorização: 2262 Lei ordinária

Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	165.000,00	165.000,00

Despesa

05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Anulação	20.000,00
05.001	IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUICIONAIS	Abertura	
12.361.0005.2010	TRANSPORTE ESCOLAR		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
1280 00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Anulação	25.000,00
05.001	IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUICIONAIS	Abertura	
12.361.0005.2010	TRANSPORTE ESCOLAR		
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
1290 00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Anulação	10.000,00
05.001	IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUICIONAIS	Abertura	
12.361.0005.2011	ENSINO FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1640 00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Anulação	50.000,00
05.001	IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUICIONAIS	Abertura	
12.365.0005.2014	EDUCAÇÃO INFANTIL (PRE ESCOLA)		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1910 00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Anulação	10.000,00
05.001	IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUICIONAIS	Abertura	
12.365.0005.2016	EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
2110 00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	155.000,00
05.001	IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUICIONAIS	Abertura	
12.361.0005.2011	ENSINO FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
1620 00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	10.000,00
05.001	IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUICIONAIS	Abertura	
12.365.0005.2016	EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)		
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
2140 00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Anulação	50.000,00
05.001	IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUICIONAIS	Abertura	
12.365.0005.2016	EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
2180 00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	165.000,00	165.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	165.000,00	165.000,00

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº 094/2025.

De 27 de junho de 2025.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Porto Barreiro-Pr, para o exercício financeiro de 2025.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1 º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025, no valor de R$ - 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Anulações de Dotações, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2025.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

SAMAE Serv Aut Municipal de Agua e Esgoto - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 101 - Decreto nº 94/2025 de 27/06/2025 — Escopo — Nº 775 — Ano 2024

Autorização: 100 Lei ordinária — Lei Orçamentária Anual - LOA

Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	45.000,00	45.000,00

Despesa

01	SEMAE - Serv Aut Municipal de Agua e esgoto	Anulação	45.000,00
01.001	SEMAE - Serv Aut Municipal de Agua e Esgoto	Abertura	
17.605.0001.2001	MANUTENÇÃO DO SAMAE		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
40 00001	RECURSOS INTRA-ORÇAMENTARIOS LIVRES		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações
01	SEMAE - Serv Aut Municipal de Agua e esgoto	Acréscimo	45.000,00
01.001	SEMAE - Serv Aut Municipal de Agua e Esgoto	Abertura	
17.605.0001.2001	MANUTENÇÃO DO SAMAE		
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
60 00001	RECURSOS INTRA-ORÇAMENTARIOS LIVRES		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	45.000,00	45.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	45.000,00	45.000,00

ASSISCOP
Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 49/2025
INEX 02/2025
CREDENCIAMENTO 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2025

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CORRELATOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP, inscrita no CNPJ n.º 02.322.413/0001-18, com endereço à Rua Diogo Pinto, n.º 1320, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representada pela Presidente da ASSISCOP Sr. ELIO BOLZON JUNIOR

CONTRATADO: PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO LEAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 05.863.769/0001-57

Serviços de:

Lote:	1 - CONSULTAS ESPECIALIZADAS	
Item	Produto	VALOR
21	001448 CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA	71,00
23	003187 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA. SUS 03.01.01.006-4	50,00

Pelo período de 12 (DOZE) meses de vigência
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2025

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

ASSISCOP
Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 49/2025
INEX 02/2025
CREDENCIAMENTO 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2025

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CORRELATOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP, inscrita no CNPJ n.º 02.322.413/0001-18, com endereço à Rua Diogo Pinto, n.º 1320, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representada pela Presidente da ASSISCOP Sr. ELIO BOLZON JUNIOR

CONTRATADO: C & C CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 13.762.151/0001-29

Serviços de:

Lote:	2 - EXAMES CARDIOLÓGICOS	
Item	Produto	
1	000051 EXAME DE ECOCARDIOGRAMA COM LAUDO	173,00
3	001094 M.A.P.A. - MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (24 HORAS) COM LAUDO	215,00
4	001095 SISTEMA HOLTER DE DE MONITORAMENTO 24 HORAS (3 CANAIS) COM LAUDO	232,00
Lote:	11 - EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	
Item	Produto	
1	000706 ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	107,00
2	000707 ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	81,00
3	000708 ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	71,00
6	000709 ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA ABDOMINAL	80,00
7	000710 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL	80,00
8	000711 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	137,00
9	000712 ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	91,00
10	000713 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR/INFERIOR	87,00
11	000714 ULTRASSONOGRAFIA DE DE PRÓSTATA	93,00
12	000715 ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL OU TESTÍCULO	91,00
14	000717 ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	102,00
13	000716 ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES	107,00
15	000718 ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	90,00
16	000719 ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	73,00
17	000720 ULTRASSONOGRAFIA DE FÍGADO DE VIAS BILIÁRES	87,00
24	000790 ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL COM DOPLLER	143,00
25	000791 ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPLLER	151,00
26	000792 ULTRASSONOGRAFIADE MUSCULOS	71,00

ASSISCOP
Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

27	000793 ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPLLER	215,00
29	000796 ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA TRANSLUCENCIA NUCAL	288,00
33	000799 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL COM DOPLLER	143,00
34	000800 ULTRASSONOGRAFIA DE DE PRÓSTATA TRANSRETAL	93,00
35	000801 ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	93,00
36	000802 ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL OU TESTÍCULO COM DOPLLER	143,00
37	000803 ULTRASSONOGRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (PARÓTIDAS, REGIÃO CERVICAL, PESCOÇO, SUBLINGUAIS,SUBMANDIBULARES, PARTES MOLES)	102,00
38	000804 ULTRASSONOGRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS COM DOPLLER (PARÓTIDAS, REGIÃO CERVICAL, PESCOÇO, SUBLINGUAIS,SUBMANDIBULARES, PARTES MOLES)	143,00
40	000806 ULTRASSONOGRAFIA DE AORTA E ARTERIAS RENAIS COM DOPLLER COLORIDO	289,00
41	000807 ULTRASSONOGRAFIA DE AORTA E ILÍACAS COM DOPLLER COLORIDO	143,00
42	000808 ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES COM DOPLLER COLORIDO	285,00
44	000810 ULTRASSONOGRAFIA DE ARTERIAS VICERAIS COM DOPLLER COLORIDO	285,00
45	000811 ULTRASSONOGRAFIA DE CAROTIDAS E VASOS VERTEBRAIS COM DOPLLER COLORIDO	285,00
46	000812 ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL COM DOPLLER COLORIDO	285,00
47	000813 ULTRASSONOGRAFIA DE SUBCLAVAIS E JUGULARES COM DOPLLER COLORIDO	285,00
48	000814 ULTRASSONOGRAFIA DE VEIA CAVA COM DOPLLER COLORIDO	285,00
49	000815 ULTRASSONOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR COM DOPLLER COLORIDO	285,00
51	001291 ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA	170,00
52	001292 ULTRASSONOGRAFIA DE RETROPERITÔNIO	215,00
53	001293 ULTRASSONOGRAFIA DE SUPRARRENAIS	200,00

Pelo período de 12 (DOZE) meses de vigência
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2025

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

ASSISCOP
Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 52/2025
INEX 02/2025
CREDENCIAMENTO 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2025

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CORRELATOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP, inscrita no CNPJ n.º 02.322.413/0001-18, representada pela Presidente Sr. ELIO BOLZON JUNIOR

CONTRATADA: YOSHIDA & BRANDALISE LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 05.406.314/0001-02.

Serviços de:

Lote:	6 - EXAMES OTORRINOLARINGOLÓGICOS	
Item	Produto	
1	000786 EXAME DE VIDEONASOFIBROSCOPIA	173,00
2	000787 EXAME DE VIDEOLARINGOSCOPIA	173,00
3	000788 EXAME DE AUDIOMETRIA	71,00
4	000789 EXAME DE IMPEDANCIOMETRIA	71,00
5	001034 B.E.R.A. PESQUISA DE POTENCIAIS AUDITIVOS DE TRONCO CEREBRAL	360,00
6	001035 OTOEMISSÃO TRANSIENTES	101,00
7	001036 OTOEMISSÃO PRODUTOS DE DISTORÇÃO	101,00

Pelo período de 12 (DOZE) meses de vigência
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DE ASSINATURA: 27/06/2025

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 023/2025/PMEAI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: CONSTRUART DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 023/2025/PMEAI, FIRMADO EM 24 DE MARÇO DE 2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA RURAL NA LINHA BRACATINGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DESCRITAS NOS PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A DEVIDA EXECUÇÃO DA OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025/PMEAI, POR MAIS 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, OU SEJA, (PRAZO DE EXECUÇÃO FINAL: 21/06/2025 – ACRESCENTANDO-SE 45 DIAS – VAI PARA 04/08/2025), EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE MAIS PRAZO PARA A CONCLUSÃO INTEGRAL DA OBRA. ESTE TERMO ADITIVO ENCONTRA-SE AMPARADO NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, DO TERMO DE CONTRATO FIRMADO EM 24 DE MARÇO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/21, ARTIGO 111 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO NO PEDIDO DA EMPRESA, PARECER TÉCNICO E PARECER JURÍDICO.
ASSINATURA: 18/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETO N.º 065/2025

SÚMULA: Designar Leiloeiro e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

R E S O L V E

Artigo 1º - DESIGNAR como Leiloeiro Especial o Sr. Emerson Baptistel portador da cédula de identidade n.º 8.520.984-1, para efetuar o leilão dos seguintes bens móveis:

- UM VEÍCULO JEEP COMMANDER LIM T270, ANO/MOD 2022/2022, PLACA SDV5A53, COR PRATA, RENAVAN 01321121544, CHASSI 98867114 1NKN20597, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R$ 130.000,00.**

- UM VEÍCULO VW NOVO VOYAGE, ANO/MOD 2013/2014, PLACA EUM6F65, COR PRATA, RENAVAN 00548840229, CHASSI 9BWDB45U4ET060454, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R$ 19.000,00.**

- UM VEÍCULO FIAT STRADA ENDURANCE CS, ANO/MOD 2022/2022, COR BRANCA, RENAVAN 01292696696, PLACA RHV6F84, CHASSI 9BD281A2DNYX02047 **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R$ 45.000,00.**

- UM VEÍCULO VAN FURGÃO FORD TRANSIT 350L TA, ANO/MOD 2011/2011, PLACA FDB5F17, COR BRANCA, RENAVAN 00459740571, CHASSI WF0XXXTBFBTJ31080, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, AVALIADO EM R$ 20.000,00.**

- UM VEÍCULO TOYOTA HILUX SW4 SRX 4X4 2.8 TDI 16V DIESEL AUT., ANO/MOD 2016/2016, PLACA PAO1G90, COR BRANCA, RENAVAN 01079082830, CHASSI 8AJBA3FS5G0221165, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R$ 160.000,00.**

- UM VEÍCULO RENAULT FLUENCE DYNAMIQUE, ANO/MOD 2012/2013, PLACA AWJ0H80, COR BRANCA, RENAVAN 00502950323, CHASSI BA1LZBW2TDL549514, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R$ 26.000,00.**

- MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K, NÚMERO DE SÉRIE KHX52737, ANO 2013, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R$ 400.000,00.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

- RETROESCAVADEIRA JCB 3CX, ANO 2022, CAB FECHADA, 92HP, Nº SÉRIE 3089493, CHASSI S0R3CXTTVN3089493, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R$ 280.000,00.**

- ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI MOD R140LC-9SB, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, SÉRIE HBRR140CEJ0005101, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R$ 250.000,00.**

- ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI R160, SERIE HBRR160CEJ0005028, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R$ 300.000,00.**

- UM VEÍCULO ÔNIBUS SCANIA K113 CL 4X2 320, ANO/MOD 1995/1995, COR BRANCA, PLACA BYE9520, RENAVAN 00640120849, CHASSI 9BSKC4X2BS3464367 **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R$ 50.000,00.**

- UM VEÍCULO ÔNIBUS VOLVO/VOLVO B 58 4X2, ANO/MOD 1992/1993, COR BRANCA, RENAVAN 00608431818, PLACA BWB4H19, CHASSI 9BV58GB10NE312317 **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R$ 25.000,00.**

Artigo 2º - Que irá receber, deliberar e finalmente julgar as propostas recebidas em atenção ao edital de leilão a ser realizado dos bens acima mencionados.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, 26 de maio de 2025.

Publique-se

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETO Nº066/2025

SÚMULA: Estabelece a Política para a Educação das Relações Étnico Raciais - ERER e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINO, ESTADO DO PARANÁ, ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ensino da temática de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana, conforme determina o §3º da Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação: "Caberá aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas";

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola(PNEERQ);

CONSIDERANDO a necessidade do ensino da temática de História e Cultura dos Povos Indígenas, conforme determina a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008, que altera artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituída a Política Municipal para a Educação das Relações Étnico- Raciais - ERER e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas em todos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Marquinho - PR.

Parágrafo único. Esta política deverá ser amplamente divulgadas e adotadas pelas instituições que fazem ou que vierem a fazer parte da Rede Municipal de Ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Art. 2º - A Política Municipal para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas devem estar presentes na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, planos de ensino, na execução e avaliação da educação, com o objetivo de promover a educação das relações étnico-raciais positivas, na perspectiva da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais, assim como de nação democrática e justa.

§ 1º - A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial - descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos - capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na consolidação da democracia brasileira.

§ 2º - O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas tem por objetivo o reconhecimento e a valorização das identidades, histórias e culturais dos afro-brasileiros, dos povos africanos e indígenas, assumindo a igual valorização das raízes europeias e asiáticas.

Parágrafo único: Esta política será trabalhada ao longo de todo o ano letivo, com maior ênfase nos trabalhos sobre os Povos Indígenas nos meses de abril e agosto e sobre a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no mês de novembro.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração, deverá incentivar e criar condições materiais e financeiras, assim como prover as escolas, seus professores e estudantes com materiais didáticos e paradidáticos (brinquedos, jogos, bonecas, bonecos negros, livros de literatura infanto-juvenil e adultos, filmes e instrumentos musicais entre outros de origem africana, afro-brasileira e indígena).

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, viabilizar estratégias para que a formação continuada e continua dos/as professores/as e demais profissionais de educação, em exercício, abarque a política deste decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação em parceria do Conselho Municipal de Educação, incentivará atividades periódicas de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas e da Educação das Relações Étnico- Raciais.

Art. 6° - Em casos de racismo ou injúria racial no ambiente escolar, acionar imediatamente a Rede de Proteção, instituída pelo Dec. Nº118/2022 para garantir apoio e tomada de providências.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal deve assegurar a implantação desse Decreto acompanhando e avaliando seus resultados.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná em, 25 de julho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR
CONTRATADA: ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA, CNPJ 05.364.911/0001-11.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL DE 700M², POR MEIO DO CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM Nº 4410/2022.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato até a data de 28 de agosto de 2025, permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam com as deste termo. O Presente termo foi realizado conforme ofício, emitido pelo Departamento de Engenharia, datado de 25 de junho de 2025, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
Município de Marquinho estado do Paraná em 26 de junho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR
CONTRATADA: SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA - inscrita no CNPJ nº 03.752.550/0001-55
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 455/2023 - SECID.

Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato até a data de 18 de setembro de 2025, permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam com as deste termo. O Presente termo foi realizado conforme ofício, emitido pelo Departamento de Engenharia, datado de 20 de novembro de 2024, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
Município de Marquinho estado do Paraná em 17 de abril de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR
ENTIDADE/TOAMDORA: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO - COPEMAR, inscrita no CNPJ nº 34.658.718/0001-91
OBJETO: Colaboração Institucional da COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO – COPEMAR, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Marquinho e a Entidade.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento descriminado no objeto acima até a data de 01 de julho de 2026 e alteração de valores conforme previsto na Cláusula Décima. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do presente termo desde que não colidam com as deste aditivo. O Presente termo foi realizado conforme Plano de Trabalho aprovado, respeitando as disposições da Lei 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal n. 111/2017, Lei n. 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 773/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

Marquinho-PR, 27 de junho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

LEI Nº 991/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual De Marquinho, Estado do Paraná para o quadriênio de 2026 A 2029 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Esta lei institui o **PLANO PLURIANUAL - PPA**, do Município de Marquinho, Estado do Paraná, para o quadriênio 2026 A 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, & 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os Programas com seus objetivos e ações e montantes de recursos a serem aplicados, na forma dos anexos I, III, IV e do anexo Programa – Plano de investimentos.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Marquinho para o quadriênio de 2026 A 2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, e contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e os programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

Parágrafo único - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - O instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Objetivos - Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - Comunidade a que se destina o programa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

IV - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

V - Unidade de Medida - A designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VI - Metas - Os objetivos Monetários em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 3º - A exclusão de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo poder executivo através de projeto de lei.

Art. 4º - A exclusão, inclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual – LOA ou de seus créditos adicionais especiais e suplementares por meio de ato próprio através de decreto, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o caput deste artigo, fica o poder executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, no PPA a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único - De acordo com o caput deste artigo, fica o poder executivo autorizado a alterar o valor global do Programa e das ações desde que estas alterações contribuam para o objetivo almejado.

Art. 6º - As estimativas de recursos financeiros das ações e programas constantes dos anexos desta lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Parágrafo Único - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, promovendo os ajustes eventualmente necessários no Plano Plurianual.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2025.

Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

LEI Nº 992/2025

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1 - O Orçamento do Município de Marquinho, Estado do Paraná, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais

DAS METAS FISCAIS

Artigo 2 - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificadas nos Tabelas desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Artigo 3 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Artigo 4 - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi alterado para adaptá-lo ao MANUAL TÉCNICO DE TABELAS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Artigo 5 - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Anexos de Riscos Fiscais:
Tabela I - Riscos Fiscais e Providências.

Anexos de Metas Fiscais:
Tabela I - Metas Anuais;
Tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Tabela VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Tabela VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Tabela VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
Tabela IX - Projetos em Andamento na data de envio do projeto de Lei da LDO:
Tabela X – Evolução da Receita

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Artigo 6- Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Artigo 7 - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, a Tabela I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 8 - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, a Tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4663 do Jornal Correio do Povo do Paraná

no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo 9 - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, a Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados na Tabela I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, a Tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município.
Parágrafo Único - A Tabela apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. A Tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único – A Tabela apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Artigo 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias

- LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. A Tabela VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016 - STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um Tabela que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Artigo 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - A Tabela VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Artigo 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que a Tabela de Metas Anuais seja instruída com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Artigo 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Artigo 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Artigo 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo de Previdência e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Artigo 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, e ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub - função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos na Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Artigo 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Artigo 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Artigo 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder

Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Artigo 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2026, poderão ser expandidas em até 10%.

Artigo 27 - Constitui Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

Artigo 28 - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir no orçamento para o exercício de 2026, recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 2% da Receita Corrente Líquida verificada no exercício de 2025.
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 29 - Ficam os Poder executivo Municipal, Legislativo Municipal e RPPS autorizados a abrir Créditos Adicionais ao orçamento de 2026 até o limite de 30% (Trinta por cento), do valor do orçamento, utilizando como recursos os constantes do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1º Autorizado a abrir crédito adicional para programar os recursos do Superávit Financeiro do exercício de 2025;

§ 2º Autorizado a abrir créditos especiais para atender, exclusivamente, a inclusão no Orçamento a dotação necessária para a realização de objeto decorrente de celebração de convênio, ajuste, parceria ou contrato de repasse.
§ 3º Os créditos abertos com base nos parágrafos anteriores não serão computados no limite constante do caput.

Artigo 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Artigo 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Artigo 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Artigo 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas na forma legal estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Artigo 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF) e na legislação local.

Artigo 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Artigo 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Artigo 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Artigo 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

Artigo 39 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Artigo 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Artigo 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 42 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% (dez) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Artigo 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Artigo 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporários na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Artigo 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025 acrescida de 10%, obedecendo aos limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, para o Executivo e Legislativo respectivamente (art. 71 da LRF).

Artigo 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Artigo 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Artigo 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Artigo 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Artigo 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Artigo 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Artigo 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Artigo 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 993/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2025, até o valor de R$ 984.123,28 (Novecentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e três reais, vinte e oito centavos) na seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-1074 – Manutenção do Consórcio de Saúde - Contrato de Rateio - ASSISCOP
3.1.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público
Valor: R$ 92.402,92
Conta Despesa: 00025
Fonte: 00303

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-1074 – Manutenção do Consórcio de Saúde - Contrato de Rateio - ASSISCOP
3.3.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público
Valor: R$ 216.167,27
Conta Despesa: 00045
Fonte: 00303

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-1074 – Manutenção do Consórcio de Saúde - Contrato de Rateio - ASSISCOP
4.4.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público
Valor: R$ 6.627,12
Conta Despesa: 00055
Fonte: 00303

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-1075 – Manutenção do Consórcio de Saúde - Despesas Variáveis - ASSISCOP
3.3.72.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 422.920,53
Conta Despesa: 00065
Fonte: 00303

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-1076 – Manutenção do Consórcio de Saúde - Plantões - ASSISCOP
3.3.72.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 158.882,16
Conta Despesa: 00075
Fonte: 00303

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-1077 – Manutenção do Consórcio de Saúde - Contrato de Rateio - CIS
3.1.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público
Valor: R$ 16.754,88
Conta Despesa: 00085
Fonte: 00303

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-1077 – Manutenção do Consórcio de Saúde - Contrato de Rateio - CIS
3.3.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público
Valor: R$ 12.971,52
Conta Despesa: 00105
Fonte: 00303

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-1077 – Manutenção do Consórcio de Saúde - Contrato de Rateio - CIS
4.4.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público
Valor: R$ 540,48
Conta Despesa: 00115
Fonte: 00303

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-1078 – Manutenção do Consórcio de Saúde - SAMU - CIS
3.3.72.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 56.856,40
Conta Despesa: 00095
Fonte: 00303

TOTAL ---------- R$ 984.123,28

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento de dotação conforme demonstrado logo abaixo:

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-2028 – Manutenção do Consórcio de Saúde
3.1.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público
Valor: R$ 200.000,00
Conta Despesa: 01730
Fonte: 00303

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-2028 – Manutenção do Consórcio de Saúde
3.3.72.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor: R$ 100.000,00
Conta Despesa: 01740
Fonte: 00303

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-2028 – Manutenção do Consórcio de Saúde
3.3.72.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 634.123,28
Conta Despesa: 01750
Fonte: 00303

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-2028 – Manutenção do Consórcio de Saúde
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor: R$ 50.000,00
Conta Despesa: 01760
Fonte: 00303

TOTAL ---------- R$ 984.123,28

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 994/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º. Fica o executivo municipal autorizado a alienar bens moveis através de leilão administrativo os seguintes:

- UM VEÍCULO JEEP COMMANDER LIM T270, ANO/MOD 2022/2022, PLACA SDV5A53, COR PRATA, RENAVAN 01321121544, CHASSI 988671141NKN20597, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R$ 130.000,00.**

- UM VEÍCULO VW NOVO VOYAGE, ANO/MOD 2013/2014, PLACA EUM6F65, COR PRATA, RENAVAN 00548840229, CHASSI 9BWDB45U4ET060454, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R$ 19.000,00.**

- UM VEÍCULO FIAT STRADA ENDURANCE CS, ANO/MOD 2022/2022, COR BRANCA, RENAVAN 01292696696, PLACA RHV6F84, CHASSI 9BD281A2DNYX02047 **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R$ 45.000,00.**

- UM VEÍCULO VAN FURGÃO FORD TRANSIT 350L TA, ANO/MOD 2011/2011, PLACA FDB5F17, COR BRANCA, RENAVAN 00459740571, CHASSI WF0XXXTBFBTJ31080, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, AVALIADO EM R$ 20.000,00.**

- UM VEÍCULO TOYOTA HILUX SW4 SRX 4X4 2.8 TDI 16V DIESEL AUT., ANO/MOD 2016/2016, PLACA PAO1G90, COR BRANCA, RENAVAN 01079082830, CHASSI 8AJBA3FS5G02221165, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R$ 160.000,00.**

- UM VEÍCULO RENAULT FLUENCE DYNAMIQUE, ANO/MOD 2012/2013, PLACA AWJ0H80, COR BRANCA, RENAVAN 00502950323, CHASSI BA1LZBW2TDL549514, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R$ 26.000,00.**

- MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K, NÚMERO DE SÉRIE KHX52737, ANO 2013, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R$ 400.000,00.**

- RETROESCAVADEIRA JCB 3CX, ANO 2022, CAB FECHADA, 92HP, Nº SÉRIE 3089493, CHASSI S0R3CXTTVN3089493, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R$ 280.000,00.**

- ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI MOD R140LC-9SB, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, SÉRIE HBRR140CEJ0005101, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R$ 250.000,00.**

- ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI R160, SERIE HBRR160CEJ0005028, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R$ 300.000,00.**

- UM VEÍCULO ÔNIBUS SCANIA K113 CL 4X2 320, ANO/MOD 1995/1995, COR BRANCA, PLACA BYE9520, RENAVAN 00640120849, CHASSI 9BSKC4X2BS3464367 **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R$ 50.000,00.**

- UM VEÍCULO ÔNIBUS VOLVO/VOLVO B 58 4X2, ANO/MOD 1992/1993, COR BRANCA, RENAVAN 00608431818, PLACA BWB4H19, CHASSI 9BV58GB10NE312317 **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R$ 25.000,00.**

Artigo 2º. Os valores dos veículos a serem alienados foram aferidos conforme avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis nomeados através do decreto Nº 049/2025 de 13 de maio de 2025.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar em segunda praça, os bens não arrematados, pelo valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação e em terceira praça, os bens não arrematados, pelo valor mínimo de 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 995/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2025, até o valor de R$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
002 – Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente
08.243.0008-1079 – FIA - Deliberação nº 013/2025 - CEDCA/PR
3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita
Valor: R$ 70.000,00
Conta Despesa: 00125
Fonte: 00966

08 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
002 – Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente
08.243.0008-1079 – FIA - Deliberação nº 013/2025 - CEDCA/PR
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 300.000,00
Conta Despesa: 00135
Fonte: 00966

08 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
002 – Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente
08.243.0008-1079 – FIA - Deliberação nº 013/2025 - CEDCA/PR
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R$ 40.000,00
Conta Despesa: 00145
Fonte: 00966

TOTAL ---------- R$ 410.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação, conforme demonstrado logo abaixo:
EXCESSO ARRECADAÇÃO:

CONTA RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
17.29.51.01.05.00.00.00.00	FIA - Deliberação nº 013/2025 - CEDCA/PR	R$ 410.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho Estado do Paraná, 25 de junho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação Cavalo Amigo, localizada na Rua Laranjeiras, 403, Centro, convoca para Reunião Ordinária, para aprovação do estatuto da mesma.

ORDEM DO DIA:

Aprovação do Estatuto

DIA: 30/06/2025

HORÁRIO: 16h

LOCAL: Rua das Laranjeiras, 403 – Centro

CIDADE: Laranjeiras do Sul - PR

Laranjeiras do Sul, 24 de junho de 2025.

Germano Jacó Krause Junior

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 48/2025. Objeto: Registro de preços para aquisição de contêineres (contentor de lixo) e lixeiras monobloco. Prazo: 01 ano, de 30 de junho de 2025 a 29 de junho de 2026. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°	DETENTORA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
95/2025	TOMCZAK INDUSTRIA PLASTICA LTDA	55.622.925/0001-66	34.400,00
96/2025	LOGMOV LTDA	44.333.497/0001-35	7.360,00
97/2025	RONAN PLÁSTICOS LTDA	18.257.589/0001-73	79.125,00

Coronel Vivida, 26 de junho de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA

Autorização de Diária nº. 24/2025, de 27 de junho de 2025.
Concede três diárias no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para o Presidente do Poder Legislativo de Coronel Vivida, Senhor MARCOS ALEXANDRE SOARES BARBOSA, CPF nº 047.224.639-99, para viagem a Brasília, onde irá participar de agendas na Câmara dos Deputados, Ministérios e outros Órgãos Federais, com o objetivo viabilizar recursos para nosso Município em diversas áreas, e na ANEEL ver questões relacionadas a distribuições de energia de nosso Município, nos dias 30 de junho, 1º e 02 de julho. Marcos Alexandre Soares Barbosa – Presidente da Câmara

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA

Autorização de Diária nº. 25/2025, de 27 de junho de 2025.
Concede três diárias no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para a Vereadora do Poder Legislativo de Coronel Vivida, TÁSSIA CASTELLI, CPF nº 057.587.289-69, para viagem a Brasília, onde irá participar de agendas na Câmara dos Deputados, Ministérios e outros Órgãos Federais, com o objetivo viabilizar recursos para nosso Município em diversas áreas, e na ANEEL ver questões relacionadas a distribuições de energia de nosso Município, nos dias 30 de junho, 1º e 02 de julho. Marcos Alexandre Soares Barbosa – Presidente da Câmara

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA

Autorização de Diária nº. 26/2025, de 27 de junho de 2025.
Concede três diárias no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para o Vereador do Poder Legislativo de Coronel Vivida, VALMIR DE CÓL, CPF nº 005.622.729-92, para viagem a Brasília, onde irá participar de agendas na Câmara dos Deputados, Ministérios e outros Órgãos Federais, com o objetivo viabilizar recursos para nosso Município em diversas áreas, e na ANEEL ver questões relacionadas a distribuições de energia de nosso Município, nos dias 30 de junho, 1º e 02 de julho. Marcos Alexandre Soares Barbosa – Presidente da Câmara

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA

Autorização de Diária nº. 27/2025, de 27 de junho de 2025.
Concede três diárias no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para o Vereador do Poder Legislativo de Coronel Vivida, Senhor VOLMIR LASTA, CPF nº 865.763.309-44, para viagem a Brasília, onde irá participar de agendas na Câmara dos Deputados, Ministérios e outros Órgãos Federais, com o objetivo viabilizar recursos para nosso Município em diversas áreas, e na ANEEL ver questões relacionadas a distribuições de energia de nosso Município, nos dias 30 de junho, 1º e 02 de julho. Marcos Alexandre Soares Barbosa – Presidente da Câmara